



REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA

Julgados selecionados nas Sessões de Julgamento das
Câmaras de Direito Privado e de Direito Empresarial do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

06/2022



SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Presidente (Biênio 2022/2023)

Desembargador ARTUR CESAR **BERETTA DA SILVEIRA**

GAP 2.2 – Diretoria Administrativa do Gabinete da Presidência de Direito Privado

Diretor: ÉRIC ALEXANDRE LAVOURA LIMA

GAPRI – Grupo de Apoio ao Direito Privado

Supervisora: GEANE GIMENEZ

Chefe de Seção: WU YA WEN

PESQUISADORAS:

ADRIANA PAULA CONTE

ALESSANDRA ZANAROLI

ANA LUCIA DE BIANCHI ROCHA

MARIA CLEIDE SILVA DE ALMEIDA NUNES

MARIA CLÉLIA DA SILVA ALMEIDA NUNES

RENATA ZACCARIA CAMARGO

Contatos:

E-mail: gapri.diretoria@tjsp.jus.br

E-mail: gapri.pesquisa@tjsp.jus.br

Rua Conde de Sarzedas 100 - Andar Intermediário

Tel.: (11) 4635-9171 / 9184 / 9271 / 9278



[Visite a página do GAPRI](#)

Sumário

Sumário	3
DIREITO PRIVADO 1	4
• 1ª Câmara.....	4
• 2ª Câmara.....	4
• 8ª Câmara.....	4
• 9ª Câmara.....	7
• 10ª Câmara.....	7
DIREITO PRIVADO 2	9
• 11ª Câmara.....	9
• 12ª Câmara.....	10
• 14ª Câmara.....	11
• 15ª Câmara.....	17
• 16ª Câmara.....	19
• 21ª Câmara.....	19
• 22ª Câmara.....	20
• 23ª Câmara.....	21
• 24ª Câmara.....	27
• 37ª Câmara.....	29
• 38ª Câmara.....	30
DIREITO PRIVADO 3	32
• 28ª Câmara	32
• 34ª Câmara.....	33
DIREITO EMPRESARIAL.....	35
• 1ª Câmara.....	35
• 2ª Câmara.....	41
GRUPO ESPECIAL.....	42

DIREITO PRIVADO 1

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** Ação cominatória. Tratamento de dado sensível pela Lei nº 13.709/2018. Autora, que, após perda gestacional, recebeu oferta da ré a respeito de serviços de coleta e armazenamento de cordão umbilical. Ré que confirma ter recebido informações a respeito da autora de terceiros. Dados sensíveis, a respeito da gravidez da autora, que não poderiam ter sido objeto de compartilhamento, nos termos do art. 11, § 4º, da Lei nº 13.709/18. Ré que fez uso indevido de dado sensível pertencente à autora com finalidade lucrativa. Prospecção de novos clientes. Ato ilícito caracterizado. Violação do direito de privacidade da autora. Indenização corretamente determinada na sentença (R\$ 10.000,00). Ré que tem a obrigação legal de identificar o responsável pela coleta do dado da autora, o que se deu sem consentimento. Sentença de procedência dos pedidos mantida. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1041607-35.2021.8.26.0100](#), Rel. Alexandre Marcondes, j. 17/05/22).

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**RESPONSABILIDADE CIVIL – RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL - INDENIZAÇÃO – DANOS MATERIAIS** – Rescindido antecipadamente o contrato de parceria comercial, sem prévia notificação da autora e/ou justa causa, resta caracterizado o dever indenizatório da requerida, pelos prejuízos suportados pela autora - Apurada a concorrência da vítima na causação dos prejuízos alegados, é possível a fixação do quanto indenizatório, nos termos do art. 945 do CC - A pretensão indenizatória a título de lucros cessantes decorre da certeza de ganhos frustrados, hipótese diversa dos autos, onde vislumbra-se a perda da chance de obter a vantagem desejada por ato ilícito da requerida – Indenização que deve corresponder à chance perdida, e não ao dano final – Quantum indenizatório fixado em 30% do lucro líquido, estimado para o período de vigência da outorga de exploração, mediante apuração em regular liquidação de sentença, em observância também dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade - Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1036112-49.2017.8.26.0100](#), Rel. Fernando Marcondes, j. 10/05/22).

8ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO – AÇÃO INIBITÓRIA** – Pretensão da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador (ABTT) para que os réus se abstenham de comprar créditos de vale-refeição e alimentação – Sentença de improcedência fundada na ausência de prejuízo financeiro imediato às empresas associadas – Inconformismo – Acolhimento em parte – Empresas operadoras de vales-alimentação e refeição integrantes do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) - Recursos repassados ao trabalhador que devem ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimento similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais – Dever legal das operadoras de monitorar o cumprimento das regras do PAT – Artigos 174, I, "b" e 176 do Decreto 10.854/2021 – Compra de créditos

alimentícios que desvirtua a finalidade da política pública e fere a natureza da atividade econômica das empresas de cartões de alimentação – Irrelevância da demonstração do dano efetivo para a concessão da tutela inibitória, bastando a prática do ilícito – Artigo 497, parágrafo único, do CPC – Comprovação de que a corrê Grupo Paulista Vales anuncia a compra dos vales na internet, em domínio eletrônico registrado em nome do segundo corrê, o qual é proprietário da terceira corrê, empresa registrada como padaria e restaurante para efetuar as transações envolvendo os créditos alimentícios – Esquema ilegal de compra de benefícios alimentares caracterizado – Pedido de interdição dos imóveis em que funcionam as lojas físicas e de inoperância das linhas telefônicas, contudo, excessivo – Ausência de demonstração de que os locais destinam-se exclusivamente à prática do ilícito – Exclusão das páginas da internet obtida extrajudicialmente – Conversão da obrigação de fazer em não fazer – Sentença reformada para julgar procedente em parte o pedido inicial e condenar os réus a se absterem de comprar benefícios alimentares destinados aos trabalhadores, bem como a se absterem de anunciar e divulgar tal prática, sob pena de multa de R\$10.000,00 por ocorrência – DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.” (Apelação Cível nº [1028454-03.2019.8.26.0100](#), Rel. Alexandre Coelho, j. 11/05/22).

“**APELAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA.** Menor em tratamento quimioterápico em decorrência de leucemia linfóide aguda. Glosas da operadora sob o argumento de que não consta do rol da ANS. Despesas em aberto junto ao hospital que acarretaram a inscrição do nome dos genitores no Serasa. Sentença de improcedência. Inconformismo. Acolhimento em parte. Enfermidade prevista contratualmente. Indicação médica. Utilização da rede credenciada. Procedimentos glosados que constam do rol da ANS. Abusividade configurada. Incidência das Súmulas 96 e 102 deste E. Tribunal de Justiça. Ademais, rol da ANS que constitui norma infralegal e não pode se sobrepor às disposições da Lei nº 9.656/98, nem às regras previstas no Código de Defesa do Consumidor. Predominância do direito à vida. Danos morais. Indenização devida. Operadora que deu causa à negativação. Fixação do quantum em atenção à dupla função da indenização, reparatória e punitiva, no importe de R\$ 10.000,00. Sentença reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1050371-44.2020.8.26.0100](#), Rel. Clara Maria Araújo Xavier, j. 18/05/22).

“**APELAÇÕES – PLANO DE SAÚDE** – Ação declaratória c.c indenização por danos materiais – Pretensão da beneficiária de custeio do medicamento "Enasidenib" (IDHIFA) e reembolso de despesas à realização do exame de "painel de mutações" – Sentença que, estabilizando a tutela concedida liminarmente, decretou a improcedência dos pedidos iniciais – Insurgência das partes – Entendimento firmado pelo STJ no julgamento do Tema 990 – Distinguishing – Tese definida que apresenta ratio decidendi com propósito sanitário diverso do que o ora em discussão – Beneficiária acometida por doença rara – Fármaco amplamente utilizado fora do Brasil, contando com aprovação pela FDA – Precedente do STJ – Função social do contrato – Doença coberta pelo plano – Preponderância do direito à saúde, à vida e à dignidade sobre o direito patrimonial – Necessidade de custeio do medicamento reconhecida – Impossibilidade, contudo, de acolhimento do pleito de indenização por danos materiais – Ausência de comprovação de quaisquer despesas suportadas pela autora – **Demanda parcialmente provida – Sentença parcialmente reformada – DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E NEGARAM PROVIMENTO AO**

RECURSO DA RÉ.” (Apelação Cível nº [1003967-58.2018.8.26.0114](#), Rel. Alexandre Coelho, j. 18/05/22).

“APELAÇÕES – PLANO DE SAÚDE – Pretensão de continuidade de tratamento fora da área de abrangência geográfica do contrato firmado entre as partes – Sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva da empresa estipulante de plano de saúde e julgou procedentes os pedidos da autora em relação à operadora de saúde – Irresignação da autora e da operadora de saúde – Rejeição das preliminares arguidas pela operadora de saúde – Pleito da autora de reconhecimento da legitimidade passiva da empresa estipulante – Rejeição – Apenas a operadora de saúde possui pertinência subjetiva a figurar no polo passivo da demanda, ante sua responsabilidade pela autorização de fornecimento e custeio do tratamento pleiteado – Precedentes deste TJSP – Mérito – Pedido médico indicando a necessidade de continuidade do tratamento e impossibilidade da autora de retorno ao seu domicílio – Responsabilidade solidária de cooperativas Unimed diversas da contratada reconhecida – Beneficiária que se encontrava fora da área geográfica de cobertura do plano contratado e necessitava de tratamento de urgência/emergência em área atendida por outra cooperativa Unimed – Necessidade de utilização do sistema de intercâmbio entre as cooperativas – Inteligência da Súmula nº 99 TJSP – Indenização por danos materiais mantida – Necessidade de reembolso das sessões de fisioterapia custeadas pela autora de forma particular reconhecida – Condenação da ré a indenizar a autora por danos morais mantida – Risco de agravamento do quadro clínico da paciente – Quantum fixado (R\$ 10.000,00) mantido – Valor, inclusive, inferior ao que se tem arbitrado em casos análogos por esta Corte – **Sentença mantida – NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS.”** (Apelação Cível nº [1017152-30.2021.8.26.0577](#), Rel. Alexandre Coelho, j. 25/05/22).

“CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS (CPC, ART. 370, PARÁGRAFO ÚNICO) DANOS MORAIS - DIREITO DE IMAGEM – CONTRATO VERBAL POR MEIO DO QUAL A RÉ SE OBRIGOU A FAZER PROCEDIMENTO ESTÉTICO NO ROSTO DA AUTORA, VENCEDORA DO CERTAME "BIG BROTHER BRASIL - 2018" – TERMOS DO AJUSTE OMITIDOS PELAS PARTES – VÍDEO JUNTADO AOS AUTOS MOSTRA AMBAS ABRAÇADAS DIZENDO QUE NAQUELE MOMENTO A AUTORA SUBMETER-SE-IA A UM PROCEDIMENTO SUTIL QUE O PÚBLICO TERIA QUE ADIVINHAR QUAL TERIA SIDO – CIRCUNSTÂNCIAS DENOTAM NÃO SE TRATAR DE PROCEDIMENTO SIGILOSO – DIVULGAÇÃO IMPLICITAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORA – AUSÊNCIA DE RECIBO DÁ A ANTENDER QUE A PUBLICIDADE SERIA A REMUNERAÇÃO DA RÉ POR SEU TRABALHO – SENTENÇA PRESTIGIADA – RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1026415-62.2021.8.26.0100](#), Rel. Theodureto Camargo, j. 25/05/22).

“APELAÇÃO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – INADIMPLEMTO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO – RESOLUÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE EXECUÇÃO DE GARANTIA E PERDAS E DANOS – PARCIAL PROCEDÊNCIA – INCONFORMISMO DA AUTORA - REJEIÇÃO – Caso em que as partes firmaram compra e venda de dois apartamentos em empreendimento em construção, com financiamento do preço – Substituição posterior do contrato diante da formalização de novo negócio, em que os apartamentos foram dados como pagamento de um terreno, com anuência da construtora – Previsão contratual de que tal terreno seria dado como garantia à construtora anuente pelo pagamento do financiamento previsto no primeiro contrato,

que ficou constando como anexo – Vendedores deste terreno que sequer fazem parte da lide - Impossibilidade de execução da suposta garantia que não se formalizou – Informação constante da matrícula dos apartamentos de que foram posteriormente vendidos pela construtora, diretamente aos mesmos terceiros contratantes – Incabível indenização pretendida pela construtora, em razão fruição do terreno, que nunca lhe pertenceu, além de inexistir evidências de prejuízo que justifique esta ou qualquer outra penalidade - Sentença mantida – NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.” (Apelação Cível nº [1000189-94.2019.8.26.0292](#), Rel. Alexandre Coelho, j. 25/05/22).

9ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**RESPONSABILIDADE CIVIL** - Ação reparatória fundada em aventado erro médico - Óbito de recém-nascida - Sentença de procedência para o fim de condenar o hospital demandado e a médica responsável pelo atendimento ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 200.000,00 - Inconformismos isolados dos requeridos - Expert que não identificou erro médico no atendimento prestado - Hipótese, contudo, em que a falha na prestação dos serviços médicos se caracterizou pela indução de parto normal, que se estendeu por longo período, apesar de a gestante desejar o parto cesáreo - Requerente com 41 semanas de gestação que expressamente manifestou desejo de realização do parto cesáreo - Pleito legítimo, amparado por norma orientadora do Conselho Federal de Medicina, não atendido - Recém-nascida que nasceu com parada cardiorrespiratória evoluindo para óbito dias após tendo como causa mortis atestada "anoxia neonatal grave" (ausência ou diminuição de oxigênio no cérebro durante o nascimento) - Perícia que admitiu a probabilidade de desfecho fático diverso caso atendido o desejo da gestante - Defeito na prestação de serviço configurado a justificar a obrigação de indenizar por danos morais - Quantum indenizatório adequadamente fixado - Valor reparatório que deve observar a gravidade das consequências causadas pela ação ilícita - Recursos desprovidos.” (Apelação Cível nº [1025043-44.2016.8.26.0071](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 03/05/22).

10ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**EMBARGOS DE TERCEIROS**. Deserção não configurada. Preparo complementado. Nulidade da sentença. Inocorrência. Pedido de afastamento de ato constitutivo de imóvel atualmente pertencente "Associação dos Compradores do Condomínio de Construção do Edifício Top Tree Tower Vila Mariana", matrícula n.ª 112'467 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital decorrente de regime de afetação. O regime de afetação consiste no destacamento do terreno, das acessões, bem como dos demais bens e direitos a ela vinculados, que são mantidos fora do patrimônio do incorporador e constituem o chamado Patrimônio de Afetação, destinado à consecução da incorporação correspondente e a entregas das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes. Tal situação somente é justificável na medida em que a destinação do bem está diretamente ligada à consecução da obra por se tratar de medida excepcional. No caso presente está patente o desvirtuamento, pois no local ficou demonstrada a exploração de um estacionamento para veículos. Sentença confirmada. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1041599-29.2019.8.26.0100](#), Rel. Coelho Mendes, j. 17/05/22).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento definitivo de sentença. Decisão que reconheceu a ocorrência de julgamento extra petita e o corrigiu no bojo deste recurso. **Impossibilidade de alteração do julgado, pena de inequívoca afronta à coisa julgada.** Lado outro, patente a ocorrência de erro material do prolator da sentença que, ao invés de fixar em 0,7% ao mês, incidente sobre o valor de mercado do imóvel o parâmetro para os lucros cessantes (**valor mediano, apurado entre as balizas dadas pela parte autora: 0,84% sobre o valor de mercado do imóvel ou o montante compreendido pelo juízo como razoável para a fixação do aluguel**) o fez à razão de 7,0%, percentual este jamais visto em qualquer outro julgado. – **Correção de ofício que se mostra possível, a qualquer momento.** Percentual que atende ao princípio da adstrição e ainda afasta o enriquecimento sem causa. Precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça e C. STJ. **RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO,** com determinação.” (Agravo de Instrumento nº [2186303- 93.2020.8.26.0000](#), Rel. Wilson Lisboa Ribeiro, j. 24/05/22).

“AÇÃO DECLARATÓRIA, CALCADA EM CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, JULGADA PROCEDENTE. Insurgência fundada na existência de disposição contratual que prevê a incidência de atualização monetária no valor das parcelas do contrato celebrado entre as partes. Cabimento. Muito embora referida avença seja regulada pelas regras do Código de Defesa do Consumidor, é de solar clareza que aquisições imobiliárias, com parte do preço é pago em prestações mensais, como essa retratada nos autos, pressupõem atualização monetária do valor dessas parcelas, a qual, de resto, veio devidamente prevista no instrumento do contrato em tela. Inexistência, ademais, de declaração de vontade, em sentido contrário, a vincular a apelante. Pedido alternativo de rescisão, por culpa da vendedora, que tampouco comporta acolhimento, por inexistência de comprovação de eventual inadimplemento contratual imputável à apelante. Pretensões que devem ser inteiramente rejeitadas. Sentença reformada. **RECURSO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1001595-38.2021.8.26.0145](#), Rel. Márcio Boscaro, j. 31/05/22).

DIREITO PRIVADO 2

11ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA – MÁQUINA – AVARIA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL E DA LIDE SECUNDÁRIA – RECURSOS DA RÉ E DA DENUNCIADA - Prescrição** – Não ocorrência – Prazo que teve início a partir do efetivo prejuízo, ou seja, da ciência quanto ao custo para o reparo da máquina avariada – Aplicação à espécie do prazo previsto no artigo 206, parágrafo 3º, inciso V, do Código Civil, por se tratar de contrato de transporte internacional – Alegação afastada. - **Carência da ação** – Autora que tem interesse em receber aquilo que afirmou ter desembolsado para o conserto da máquina – Alegação afastada. - **Decadência** – Não ocorrência – Inexistência de controvérsia no sentido de que a ré tomou ciência do acidente no mesmo dia e que foi notificada pela parte autora a respeito da entrega da máquina avariada – Parceira comercial que também foi informada do ocorrido – Alegação afastada. - Contrato firmado entre a autora e a ré para transporte de máquina da Itália para o Brasil – Mercadoria que sofreu avarias quando estava sob responsabilidade da denunciada, subcontratada pela ré para o transporte da carga do porto de Santos para as dependências da autora em São Paulo – Responsabilidade da ré pelo ressarcimento dos danos causados em razão do acidente, ainda que este tenha ocorrido no momento em que a máquina estava sob os cuidados de sua parceira, denunciada – Prejuízo comprovado. - Lide secundária – Hipótese em que a denunciada deve responder frente à denunciante porque a carga se avariou quando estava sob sua custódia – Sentença mantida por seus próprios fundamentos. **Recursos não providos.**” (Apelação Cível nº [1092813-30.2017.8.26.0100](#), Rel. Marino Neto, j. 05/05/22).

“**AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE** – Sentença de extinção do processo sem resolução de mérito, devido à ausência de interesse processual – Irresignação da autora – Parcial conhecimento – Inovação recursal - Tampouco cabe discutir nesta sede os fatos relativos à partilha dos bens amealhados na constância do matrimônio da autora com o sócio José Vicente, o pagamento de alimentos às filhas adotivas do ex-casal e o alegado status de bem de família do imóvel, sob pena de violação ao princípio da estabilização objetiva da demanda e ao princípio da adstrição ou congruência (arts. 329, I e 492 do CPC) - Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam que se entrelaça de modo inelutável com o mérito - Interesse de agir configurado – Distinção entre juízos petitório e possessório - Inexistência de coisa julgada a inviabilizar a apreciação do pedido – Requisitos da tríplice identidade que não se fazem presentes in casu – Cerceamento de defesa – Não configuração – Causa que estava madura para julgamento na oportunidade – Inteligência do art. 370, do Código de Processo Civil – Sentença que deve ser anulada, com apreciação do mérito (art. 1.013, §2º, inciso I, CPC) - Mérito – Ausência de prova da posse e de sua continuidade pela autora, a despeito da prática do ato classificado como turbação pela ré – Documentos carreados aos autos que infirmam as alegações da autora – Malgrado a autora alegue que o imóvel foi utilizado para diversos fins ao longo dos anos, e que agora ela reside no imóvel com suas filhas até o presente momento, deduz-se que, nas declarações de imposto de renda referentes aos exercícios de 2017 (ano-calendário 2016) e 2022 (ano-calendário 2021), a autora declarou local distinto como seu endereço - Os efeitos da consolidação da propriedade ao Banco Safra, que não é parte na presente demanda, e da posterior recompra do imóvel sub judice pela ré, deverão ser

perquiridos em sede apropriada, dada a existência de ação de obrigação de fazer para que a ré tome as providências necessárias para a efetiva transferência da propriedade do imóvel e de embargos de terceiro (nº 1003118-79.2020.8.26.0223), ajuizados também pela ora autora - Pedido de condenação da ré por ato atentatório à dignidade da justiça – Não acolhimento - Sentença anulada – Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, provido em parte, somente para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito, julgando-se improcedente a pretensão autoral.” (Apelação Cível nº [1013981-02.2017.8.26.0223](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 05/05/22).

“**CONTRATO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS** – Ação de indenização – Cerceamento de defesa não caracterizado – Contratação na modalidade de preço global, sem previsão de cláusula penal – Inadmissibilidade de cobranças de multa compensatória, bem como de valores referentes às diárias de conjuntos transportadores, e de estudos e projetos de viabilização de transporte pela malha rodoviária – Rescisão contratual motivada por descumprimento contratual da transportadora – Sentença mantida – Majoração da verba honorária advocatícia de sucumbência, fixada com base no valor atualizado da causa, e não por equidade – Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1115481-87.2020.8.26.0100](#), Rel. Gil Coelho, j. 12/05/22).

“**OBRIGAÇÃO DE FAZER C. C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - VAZAMENTO DE DADOS PESSOAIS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - APELAÇÃO DA AUTORA - Vazamento de dados pessoais da autora, constantes do cadastro da ré** – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Pretensão de recebimento de indenização por danos morais - Descabimento - Ausência de elementos que comprovem a alegada violação da dignidade da pessoa humana, da honra ou da imagem da autora - Mero dissabor que não pode ser confundido com dano moral, sob pena de banalização do instituto - Precedentes - **Sentença mantida. Recurso não provido.**” (Apelação Cível nº [1000417-50.2021.8.26.0405](#), Rel. Marino Neto, j. 12/05/22).

12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO IMPROVIDA. COMÉRCIO ELETRÔNICO. FRAUDE EM PLATAFORMA DE E-COMMERCE. TRANSAÇÕES INDEVIDAS EM CARTEIRA DIGITAL DO AUTOR. RESPONSABILIDADE DA RÉ NO EVENTO DANOSO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE SEGURANÇA. DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS CONFIGURADOS.** A ação tem como objeto a responsabilização das rés por movimentações, na conta do autor para desenvolvimento de seu e-commerce. Utilização dos serviços das empresas MERCADO LIVRE e MERCADO PAGO. Golpe que logrou êxito na movimentação desautorizada da conta naquela plataforma. Prova dos autos de que a causa imediata e eficiente para ocorrência da fraude localizou-se na fragilidade dos sistemas das rés. Ausência de segurança para conferência da autenticidade das transações, possibilitando-se a movimentação dos recursos do autor na conta (de pagamentos e recebimentos). Fortuito interno. Incidência por extensão da súmula nº 479 do STJ, até porque a corré MERCADO PAGO atua como Fintech e assume contornos de verdadeira instituição financeira. **Danos materiais.** Ressarcimento dos valores subtraídos no total de R\$ 3.026,09. **Danos morais.** O autor experimentou dissabores, transtornos e aborrecimentos advindos não somente da falta de segurança do sistema das corrés, mas também do atendimento inadequado recebido para sua reclamação. E viu-se mais de uma vez obrigado a permanecer com

sua conta bloqueada para movimentações do produto de suas vendas, sofrendo prejuízos e transtornos financeiros. Indenização no valor de R\$ 4.000,00 que se situa dentro dos parâmetros admitidos pela Turma julgadora, a partir dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. **Ação parcialmente procedente. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1009712-33.2019.8.26.0001](#), Rel. Alexandre David Malfatti, j. 04/05/22).

14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA AUTORA. SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE IGPM PELO IPCA. POSSIBILIDADE. TEORIA DE IMPREVISÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 317 E 478 DO CÓDIGO CIVIL. SUBSTANCIAL ALTA NO PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19, ENSEJANDO DESEQUILÍBRIO NAS PRESTAÇÕES DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES. APELO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1001459-51.2021.8.26.0368](#), Rel. César Zalaf, j. 11/05/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SEGURO GARANTIA JUDICIAL** - Responsabilidade da Seguradora que é subsidiária à da Tomadora - Contrato de Seguro Judicial que pode ser recusado pelo Juízo a quo, de forma fundamentada, na hipótese de reconhecimento de que as cláusulas contratuais poderiam não garantir o Juízo e o credor de forma satisfatória - Tomadora que é cientificada de todos os atos do processo, já que parte executada, dispensado ato específico para quitação voluntária de seu débito a ensejar a existência ou não de sinistro - **RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO e, na parte conhecida, PROVIDO.**” (Agravo de Instrumento nº [2287253-76.2021.8.26.0000](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 11/05/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BLOQUEIO EM CONTA BANCÁRIA** - Embargos à Execução recebidos com efeito suspensivo à execução - Execução que não se encontrava garantida, ante a discussão acerca da validade de apresentação de fiança não bancária - Bloqueio que se deu em momento anterior ao oferecimento de Seguro Garantia Judicial - Princípio da Utilidade - Ordem de penhora que decorre ex vi lege e não se confunde com garantia do Juízo para obtenção de efeito suspensivo à Execução - **RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO e, na parte conhecida, NÃO PROVIDO.**” (Agravo de Instrumento nº [2265886-93.2021.8.26.0000](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 11/05/22).

“**REINTEGRAÇÃO DE POSSE.** Rescisão contratual sem justa causa. Conversão em perdas e danos. Indenização limitada aos danos decorrentes do ilícito. Impossibilidade de introdução de fundamento de fato novo consistente na lateral inexecução de obrigações contratuais. Sentença mantida. Insucesso parcial na discussão sobre os elementos da indenização que não relativiza a sucumbência do réu. Verba honorária calculada conforme o tema nº 1.076 dos recursos repetitivos. Sentença reformada neste ponto. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1029155-80.2014.8.26.0506](#), Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 11/05/22).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Incidente de desconsideração da personalidade jurídica – Ausência de citação - Pedido de arresto de bens indeferido - Alegações do agravante que não são suficientes para autorizar a medida pretendida - Indeferimento que deve ser mantido – Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2052120-20.2022.8.26.0000](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 11/05/22).

“APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - Falha na prestação do serviço - Não ocorrência - Produtos que teriam sido enviados à autora com avarias - Não acolhimento - Requerida que agiu com as cautelas necessárias ao enviar os produtos para a autora - Comprovação da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora - Inteligência do artigo 373, II, do CPC - Débito devido - Decisum que não merece reparo - **Sentença de improcedência dos pedidos mantida - RECURSO NÃO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1007702-29.2021.8.26.0071](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 11/05/22).

“EMBARGOS DE TERCEIRO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ANTES DE DECLARAR A FRAUDE À EXECUÇÃO, O JUIZ DEVERÁ INTIMAR O TERCEIRO ADQUIRENTE, QUE, SE QUIZER, PODERÁ OPOR EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 792, § 2º, CPC). CESSIONÁRIO DE CRÉDITO DEVIDAMENTE INTIMADO. TRANSCURSO DO PRAZO SEM A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO PRECLUSIVO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 675, “CAPUT”, CPC. REGRA ESPECÍFICA PREVALECE SOBRE GENÉRICA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. INÚMERAS OPORTUNIDADES PARA SE MANIFESTAR. APÓS O INGRESSO REGULAR NA EXECUÇÃO, OS PATRONOS DO EMBARGANTE FORAM INTIMADOS DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO INEXISTENTES AS NULIDADES ALEGADAS PELO EMBARGANTE. FRAUDE À EXECUÇÃO DEVIDAMENTE COMPROVADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1017654-76.2020.8.26.0100](#), Rel. César Zalaf, j. 11/05/22).

“APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Empréstimos pessoais - Sentença que reconheceu a nulidade dos contratos de empréstimo impugnados pela autora, em razão do reconhecimento de sua incapacidade relativa para livre manifestação de vontade quando da contratação, condenando o réu à repetição do indébito verificado - Insurgência do banco requerido. **INCAPACIDADE CIVIL** - Conjunto probatório coligido aos autos que demonstrou de maneira inequívoca a incapacidade relativa da autora para a prática dos atos da vida civil, à época das contratações - Negócio anulável (Arts. 107 e 171, I, CC) - Ausência de decreto de interdição por incapacidade que não implica reconhecimento da higidez do negócio jurídico - Juízo de primeira instância que reconheceu categoricamente a nulidade dos contratos objetados. **COMPENSAÇÃO** - Determinação para devolução pela autora das importâncias creditadas em seu favor, em virtude dos empréstimos declarados nulos, que possibilita a compensação pelo requerido, em face das importâncias a serem restituídas por ele - **Sentença reformada neste ponto. MULTA DIÁRIA** - Astreintes regularmente estipuladas, em sede de tutela de urgência, com valor fixo, predefinido e compatível com determinação para cessação dos descontos efetuados sobre o benefício previdenciário da autora para pagamento dos empréstimos impugnados - Devida observância ao artigo 537 do

Código de Processo Civil - Hipóteses de afastamento, ou minoração, não verificadas. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Verba honorária que, tendo sido regularmente arbitrada, nos moldes do §2º, do artigo 85, do Código de Processo Civil, não merece reparo - **Sentença reformada apenas em parte - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1018775-51.2021.8.26.0506](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 11/05/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Tutela cautelar em caráter antecedente. Prestação de serviço. Decisão que indeferiu a tutela antecipada. Contrato de prestação de serviço, com o escopo de promover o fornecimento de materiais e a cobertura de custos de serviços de manutenção de Aeronave de propriedade da Agravante. Pretensão de modificação do índice de reajuste previsto no Contrato objeto da Lide para IPCA ao invés do IGP-M. Descabimento. Inexistência de causa para aplicação de índice de correção diverso do contratado, pois, ao menos em cognição sumária, não foi demonstrado o desequilíbrio contratual alegado. Necessidade de haver o contraditório para estabelecer corretamente a possibilidade de substituição de índice de reajuste na Avença firmada entre as Partes. Ausentes os requisitos do artigo 300, do Código de Processo Civil. Decisão mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO.**” (Agravo de Instrumento nº [2028581-25.2022.8.26.0000](#), Rel. Penna Machado, j. 11/05/22).

“**APELAÇÃO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS** - Contrato de Transporte Aéreo Internacional - Cancelamento do voo de conexão - Atraso no transporte aéreo de passageiro - Sentença de improcedência - Insurgência da parte autora - Dano moral que deve estar provado nos autos - Lesão extrapatrimonial que não se presume - Cenário traçado pelos apelantes encontra-se fora da órbita do dano moral - Falta de assistência material da ré - Inocorrência - Reacomodação em voo posterior, hospedagem, alimentação e traslado fornecidos - Lesão extrapatrimonial não evidenciada - Entendimento jurisprudencial no sentido de que mero atraso não acarreta dano moral presumido - Precedentes do E. STJ e desse E. TJSP - Sentença de improcedência mantida - **RECURSO NÃO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1081462-21.2021.8.26.0100](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 11/05/22).

“**APELAÇÕES. AÇÃO DE COBRANÇA.** SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PARA DETERMINAR O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE COMISSÃO ARBITRADA EM 5% E A COMISSÃO INTEGRAL DE DEZEMBRO DE 2020. INSURGÊNCIA DAS AUTORAS QUE PRETENDEM SEJA RECONHECIDA A RELAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, QUE A CULPA DA RESCISÃO CONTRATUAL SEJA IMPUTADA ÀS RÉS E OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS SEJAM MAJORADOS. NATUREZA DOS CONTRATOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. APELO DAS RÉS PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA COBRANÇA DE DIFERENÇA DOS VALORES DE COMISSÃO EM 5 ANOS. NO MÉRITO QUE OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVEM SER INDIVIDUALIZADOS E AS DIFERENÇAS DE COMISSÕES DOS ÚLTIMOS 5 ANOS NÃO SÃO DEVIDAS. RECURSO DAS AUTORAS NÃO PROVIDO E DAS RÉS PARCIALMENTE PROVIDO PARA ACOLHER A PRESCRIÇÃO DAS COMISSÕES E AFASTAR O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DAS MESMAS NOS ANOS DE 2016/2020, COM INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA PELO CRITÉRIO DO ARTIGO 86, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.” (Apelação Cível nº [1017465-64.2021.8.26.0100](#), Rel. César Zalaf, j. 11/05/22).

“AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - PEDIDO RECONVENCIONAL EM PARTE ACOLHIDO - RECURSOS. 1. APELAÇÃO (AUTOR) - COMODATO VERBAL DE NATUREZA INDENIZATÓRIA - CODEMANDADO EM ESTADO DE PARAPLEGIA, PORQUANTO ATINGIDO POR PROJÉTIL DE ARMA DE FOGO EM ROUBO PERPETRADO ENQUANTO TRABALHAVA PARA A SOCIEDADE EMPRESÁRIA DA QUAL O DEMANDANTE E SEU IRMÃO ERAM ADMINISTRADORES - PROMESSA DE ASSISTÊNCIA MATERIAL - VITALICIEDADE GARANTIDA PELA LEGÍTIMA EXPECTATIVA GERADA - EXERCÍCIO DO DIREITO DE MORADIA CONCEDIDO POR MAIS DE 30 ANOS - SUPRESSIO/SURRECTIO - NEMO POTEST VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM - RECURSO DESPROVIDO. 2. APELAÇÃO (DEMANDADOS) - PEDIDOS RECURSAIS QUE EXTRAPOLAM OS LIMITES DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO, DA RESPONSABILIDADE DO AUTOR POR PENSÃO VITALÍCIA OU PELO PAGAMENTO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM FAVOR DO CORREQUERIDO - INCOGITÁVEL A APRECIÇÃO DO PLEITO DE EXTENSÃO DA GARANTIA DE MORADIA GRATUITA E VITALÍCIA À ESPOSA E AO FILHO DO EX-EMPREGADO, ATÉ PORQUE, QUANTO A ESTE, NÃO SE VERIFICA A LEGITIMIDADE RECURSAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 3. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.” (Apelação Cível nº [1129368-75.2019.8.26.0100](#), Rel. Carlos Abrão, j. 11/05/22).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR CONCEDIDA PARA EXPEDIR MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INSURGÊNCIA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO AUTOR DA AÇÃO. MATÉRIA QUE DEVE SER APRECIADA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, SOB PENA DE SUPRESSÃO. INSURGÊNCIA DE MÉRITO QUANTO À POSSE DO BEM IMÓVEL E SUA NATUREZA DE BEM PÚBLICO, QUE RECLAMA LICITAÇÃO PARA USO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 561 DO CPC. POSSE DO AUTOR CONFIRMADA, PELO MENOS EM CONSIGNAÇÃO SUMÁRIA. RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DO AUTOR COM O PROPRIETÁRIO. ENTENDIMENTO DO C. STJ. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA NÃO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2060374-79.2022.8.26.0000](#), Rel. César Zalaf, j. 11/05/22).

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO. PRETENSÃO DO RECEBIMENTO DO VALOR DAS COTAS ADIMPLIDAS, ATUALIZADAS PELO INCC, QUE É O ÍNDICE CONTRATUAL, DESCONTANDO-SE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURO PRESTAMISTA, CLÁUSULA PENAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS AO GRUPO. DESCABIMENTO. RÉ QUE NÃO APRESENTOU O REGULAMENTO DO CONSÓRCIO EM QUE SUPOSTAMENTE ESTARIAM PREVISTOS TAIS DESCONTOS. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDIR DESCONTOS POR DANOS AO GRUPO, COM BASE NO ART. 53, § 2º, DO CDC, POIS CARECE DE PRÉVIA COMPROVAÇÃO DO DANO. CÁLCULO DA QUANTIA A RESTITUIR COM BASE NO PERCENTUAL PAGO EM RELAÇÃO AO VALOR DO BEM. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. CÁLCULO APRESENTADO PELA RÉ, ADEMAIS, NÃO ESPECIFICA OS ÍNDICES UTILIZADOS. DISCREPÂNCIA. INTERPRETAÇÃO EM FAVOR DO CONSUMIDOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1001593-75.2021.8.26.0369](#), Rel. César Zalaf, j. 25/05/22).

“APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - Contrato de Transporte Aéreo Internacional - Cancelamento de voo - Atraso na chegada ao destino - Fato incontroverso - Sentença de parcial procedência - Insurgência das partes. **RESPONSABILIDADE CIVIL** - Transporte aéreo de passageiros - Aplicação das normas e tratados internacionais adstrito aos danos materiais - *“As indenizações por danos morais decorrentes de extravio de bagagem e de atraso de voo não estão submetidas à tarifação prevista na Convenção de Montreal”* - Entendimento consolidado pelo E. STJ - Responsabilidade objetiva da transportadora - Condições climáticas adversas - Restrição ao tráfego aéreo - Fortuito interno - Risco inerente à própria atividade desenvolvida - Excludente de responsabilidade civil - Não configuração - Relação de consumo - Acontecimentos que, pelo contexto, em muito ultrapassam a esfera do mero aborrecimento - Reacomodação da passageira em outro voo, com escalas adicionais, ausência de efetiva prestação de assistência material, extravio temporário de bagagem e atraso na chegada ao destino - Evidenciada a deficiência na prestação de serviço de transporte aéreo - Ocorrência de danos na espécie - Dano moral - Montante arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que não merece reforma - Observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação - Danos materiais - Não comprovação - Ônus probante - Inteligência do art. 333, I, CPC - Autora que não se desincumbiu de seu ônus - Juros de mora - Incidência a partir da citação nos termos dos artigos 240 do Código de Processo Civil e 405 do Código Civil - Aplicação do art. 252 do Regimento Interno desse E. Tribunal de Justiça - Ratificação dos fundamentos da decisão recorrida que se impõe - Sentença de parcial procedência mantida - **RECURSOS NÃO PROVIDOS.**” (Apelação Cível nº [1002992-11.2021.8.26.0347](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 25/05/22).

“APELAÇÃO - CAMBIAL – DUPLICATA MERCANTIL - Título sem aceite, levado a protesto por indicação – Tutela provisória de urgência de sustação de protesto convertida em ação declaratória de inexigibilidade de débito – Procedência – Irresignação dos corréus - Requerimento da corré para concessão da assistência judiciária - Pessoa jurídica – Cabimento, em princípio, da concessão do benefício, desde que evidenciada a necessidade da obtenção do favor legal – Hipótese configurada no caso – Necessidade da concessão do benefício evidenciada – Requerimento da empresa apelante que deve ser deferido – Ajuizamento da ação também contra o Banco endossatário que recebeu a cártula por endosso mandato – Admissibilidade do ajuizamento da demanda em face deste banco, no caso vertente, tendo-se em vista que não apresentou prova alguma para demonstrar que tivesse recebido o título aqui versado para cobrança, bem como os documentos lhe teriam sido apresentados para tanto pela endossante – Demonstração, ademais, de falta de diligência na apresentação de título duvidoso – Não incidência, nesta hipótese, da Súmula 476 do STJ – Ausência de prova de legitimidade do saque da duplicata – Responsabilidade solidária dos corréus corretamente reconhecida – Ocorrência de dano moral da pessoa jurídica também configurada, face ao protesto do título – Montante da indenização e dos honorários advocatícios fixados que merecem ser mantidos – Recurso da corré parcialmente provido e improvido o do corréu.” (Apelação Cível nº [1004896-92.2020.8.26.0576](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 25/05/22).

“APELAÇÃO. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE CONVERTIDA EM AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS PRATICADOS PELA APELADA, A FIM DE COMERCIALIZA-LOS COMO DISTRIBUIDOR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO.

NULIDADE PROCESSUAL. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 05 DIAS PARA EMENDA À INICIAL AO INDEFERIR A TUTELA. INEXISTÊNCIA. APELANTE QUE AGRAVOU DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA TUTELA SEM SUSCITAR ALEGADA NULIDADE. DECISÃO SANEADORA QUE CONVERTEU A TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE EM AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. NULIDADE DA SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 364, § 2º, DO CPC. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA DO PREJUÍZO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA CONTRADITA SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. MERO ERRO MATERIAL NA TRANSCRIÇÃO DA DECISÃO PARA O TERMO DE AUDIÊNCIA. MÉRITO. APELANTE NÃO COMPROVOU INEQUÍVOCA CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DA APELADA PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS SEUS PRODUTOS EM LOCAL DE ATUAÇÃO DE DISTRIBUIDOR AUTORIZADO. APELADA QUE NÃO MAIS FORNECEU À APELANTE OS PRODUTOS COM OS DESCONTOS OFERECIDOS AOS SEUS DISTRIBUIDORES. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. SUPPRESSIO E SURRECTIO. INAPLICABILIDADE. CONDUTA INDECOROSA DA APELANTE. ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO DA APELANTE SERIA O MESMO QUE OBRIGAR A APELADA A DESCUMPRIR OS CONTRATOS FORMALIZADOS COM SEUS DISTRIBUIDORES, AUTORIZANDO AQUELA A SE VALER DA PRÓPRIA TORPEZA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1001277-21.2020.8.26.0394](#), Rel. César Zalaf, j. 25/05/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS.** Manutenção de posse. Decisão que indeferiu o pedido de reintegração da posse que objetivava a devolução das chaves da sede da Irmandade e todo seu controle aos Autores, bem como a devolução de um celular, objetos de arte sacra e outros pertences descritos da Exordial, além da posse da Capela do Santíssimo Sacramento e de sua sala de aula e depósito contíguo do piso superior. Inconformismo. Não acolhimento. Preliminar de não conhecimento do Recurso suscitada em sede de Contraminuta. Descabimento. Preenchimento dos requisitos do artigo 1.016, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Petição Inicial fundada em alegações de alta indagação e que demandam apuração durante a regular instrução do Feito. Contexto fático ainda bastante controvertido. Provas colacionadas aos Autos com a versão unilateral dos Requerentes (Boletins de Ocorrência e e-mails) são insuficientes a fundamentarem o pedido formulado, notadamente a questão da melhor posse sobre as salas mencionadas na Exordial e o suposto esbulho por parte da Parte Ré. Não evidenciada a probabilidade do direito da Parte Agravante, ao menos nesta fase de cognição sumária. Ausentes do requisitos do artigo 300, do Código de Processo Civil. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravamento de Instrumento nº [2019762-02.2022.8.26.0000](#), Rel. Penna Machado, j. 25/05/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - Decisão que, por economia processual, analisou nos próprios autos o mérito do pedido de descon sideração da personalidade jurídica, rejeitando o incidente e determinando o prosseguimento da ação somente em face dos efetivos devedores - Ressaltando o Magistrado de Primeira Instância que, *por ora*, não há provas de ter o exequente feito uso de empresas de parentes próximos para não solver suas dívidas, podendo a exequente vir a comprová-lo, se eventualmente lograr fatos novos, desde que instaurado o incidente de descon sideração da personalidade jurídica - **IRRESIGNAÇÃO** da exequente - **DESCABIMENTO** - Hipótese em que o pedido de descon sideração foi formulado no bojo da petição inicial, inserindo-se de pronto, no polo passivo da execução, os sócios e empresas coligadas à empresa supostamente devedora - Necessidade de adequada instauração do incidente, com fulcro nos artigos 133 a 137, combinados com o art. 795, § 4º, todos do Código de

Processo Civil, sob pena de violação dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal - Medida prematura - Requisitos elencados no art. 50 do Código Civil, não preenchidos - Não demonstrado o desacerto da decisão agravada - Precedentes do C. STJ e deste Eg. Tribunal de Justiça - **DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.**” (Agravo de Instrumento nº [2018074-05.2022.8.26.0000](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 25/05/22).

“APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA - DANOS NO IMÓVEL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RECURSO - IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - NÃO ACOLHIMENTO - MUDANÇA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO AUTOR - EMPRESA HÁ ANOS FECHADA - APELANTE QUE SE ENCONTRA DESEMPREGADO - DIALETICIDADE PRESENTE - RECURSO QUE MERECE SER CONHECIDO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE CIVIL FUNDADA EM INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - PRAZO DECENAL - PRECEDENTES DO STJ - RESPONSABILIDADE DA ARQUITETA CONFIGURADA - REQUERIDA QUE ASSINOU COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA DA OBRA PERANTE A PREFEITURA - CADERNETA DE OBRAS COM DATA ANTERIOR À DO CONTRATO COMPROVANDO ATUAÇÃO ANTERIOR DA PROFISSIONAL - VISITAS E ORIENTAÇÃO NÃO COMPROVADAS - DANOS MATERIAIS DEVIDOS - NECESSIDADE DE APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, REDISTRIBUÍDOS OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.” (Apelação Cível nº [1003227-70.2019.8.26.0048](#), Rel. Carlos Abrão, j. 25/05/22).

“APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZATÓRIA - CLONAGEM DE CHIP DE TELEFONIA MÓVEL - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO - FRAUDADORES QUE OBTIVERAM ACESSO À CONTA DE WHATSAPP DO AUTOR ENVIANDO MENSAGENS A SEUS CONTATOS, SOLICITANDO DINHEIRO, ALÉM DE EFETUAREM COMPRA NO APLICATIVO DA PAG SEGURO - LOGIN PELO WHATSAPP NO COMPUTADOR QUE DEPENDE E ATIVAÇÃO PELO CELULAR - APP PAG SEGURO CUJA SENHA DA CONTA É VINCULADA AO CELULAR, E NÃO AO APLICATIVO - EMPRESA DE TELEFONIA QUE HABILITOU PARA TERCEIRO O NÚMERO DE TITULARIDADE DO AUTOR, POSSIBILITANDO A FRAUDE - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CARACTERIZADA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ARTIGO 14 DO CDC - DANO MORAL EVIDENTE - AUTOR QUE TEVE SEU NOME NEGATIVADO - DANO MORAL FIXADO RESPEITANDO A RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - DISCORDÂNCIA DO AUTOR QUANTO AOS VALORES DEPOSITADOS E PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE GUIA QUE DEVEM SER APRECIADOS PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - RECURSO DESPROVIDO, COM DETERMINAÇÃO, MAJORADA A VERBA HONORÁRIA.” (Apelação Cível nº [1031091-56.2021.8.26.0002](#), Rel. Carlos Abrão, j. 25/05/22).

15ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“RECURSO - APELAÇÃO - Presente impugnação específica da matéria sentenciada - Argumentação não está dissociada da fundamentação do julgado *a quo* - Recurso conhecido. **AÇÃO DE RESTITUIÇÃO POR DANO MATERIAL** - Correntista que efetuou transferência equivocada a outro cliente da instituição financeira, por erro de digitação - Comunicação imediata e solicitação de providências - Evidenciado o defeito na prestação do serviço - Instituição financeira quedou-se

inerte, quando deveria ter bloqueado a operação e instaurado procedimento interno administrativo, por meio do qual entraria em contato com o seu cliente da conta de destino da transferência equivocada para apuração do fato e obtenção de eventual autorização para realizar o estorno, o quando negativo, comunicar a situação a requerente para tomar as medidas judiciais cabíveis - Restituição devida, porém, o banco incorre em mora a partir de publicação deste *decisum*, mas não da citação, à luz do preceito insito no art. 396 do CC, visto que, além de não ter dado causa à transferência equivocada da autora, não poderia restituir o valor depositado em conta corrente de terceiro sem autorização de seu titular ou determinação judicial, o que, frise-se, não impediria o aludido bloqueio e as providências acima mencionadas - Atualização monetária é devida desde o desembolso, por ser mera recomposição do poder aquisitivo da moeda - Precedentes - Sentença reformada - Recurso provido em parte para esse fim.” (Apelação Cível nº [1009130-28.2021.8.26.0562](#), Rel. Mendes Pereira, j. 10/05/22).

“1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Recurso interposto pelo coexecutado e seu cônjuge. Decisão que indeferiu o pedido de nova avaliação dos imóveis, declarou a inexistência de vício em relação ao valor da arrematação, rejeitou a impugnação à arrematação, declarou a preclusão da remição pelo art. 826 CPC e concedeu o prazo de 24 horas para a remição pelo art. 902 CPC, pelo preço igual ao do maior lance oferecido, acrescido da comissão do leiloeiro. **2.** Recurso que não perdeu o objeto, porque as petições e decisões proferidas na recuperação judicial da devedora principal não afetaram os atos praticados na execução originária. **3.** Preclusão das questões relativas à avaliação dos imóveis, que foram alvo de decisão anterior e de outro recurso. Inexistência de alegação de excesso de penhora, na execução, após a avaliação dos bens e antes da determinação de leilão deles. Questões não conhecidas. **4.** Venda por valor superior ao da avaliação, atualizado, não pode ser considerado vil. **5.** Possibilidade de remição da execução até a assinatura do auto de arrematação pelo magistrado. Art. 826, do CPC. Requerimento da remição protocolado no mesmo dia, logo após o término do leilão (positivo). Direito assegurado. **6.** Incidência dos encargos moratórios após o ajuizamento da ação, conforme pedido expresso na petição inicial. Adoção do IGP-M como fator de correção monetária, nos termos convencionados no contrato. Pretensão de alteração de tal índice dependeria de discussão no âmbito nos embargos à execução. **7.** Depósito judicial para a remição não contemplou todas as despesas processuais, as quais também devem ser atualizadas monetariamente desde os desembolsos e até o efetivo pagamento, sem prejuízo das custas finais da execução a serem apuradas oportunamente. **8.** Dedução do pedido de remição se deu após a alienação do bem. Comissão do leiloeiro é devida, no percentual de 3% do valor da arrematação, conforme edital e nos termos da Resolução 236, do CNJ. **9.** Depósito do débito da ação trabalhista não é condição para a remição. Penhora no rosto dos autos incidiu sobre eventual sobra do produto da arrematação que, no caso, não haverá com a concretização da remissão nos termos desse Acórdão. Remição afasta a possibilidade de concurso de credores para a verificação da preferência dos créditos. **10.** Direito dos agravantes à remição, conforme o artigo 826 do CPC, mediante pagamento (a) do débito principal de R\$ 2.426.468,33, acrescido, em continuação, dos encargos contratuais convencionados pelas partes; (b) de todas as despesas processuais, acrescidas de correção monetária desde o desembolsos até o efetivo pagamento, e (c) comissão do leiloeiro de 3% do valor da arrematação, no prazo de dez dias da intimação do acórdão, o que ora se determina, sob pena de manutenção da arrematação, sem prejuízo das custas finais a serem apuradas oportunamente. **11. Recurso parcialmente provido, na parte conhecida, com**

determinação.” (Agravo de Instrumento nº [2159291-70.2021.8.26.0000](#), Rel. Elói Estevão Troly, j. 25/05/22).

16ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** Arrematação. Bem não apresentado pelo devedor nem localizado para apreensão e entrega forçada ao arrematante. Desfazimento da arrematação incontornável. Restituição do valor pago pelo arrematante que recompõe minimamente o prejuízo resultante do desfazimento da arrematação. Perdas e danos suplementares que, se existentes, devem ser reclamados em ação própria. Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2149430-60.2021.8.26.0000](#), Rel. Ademir Modesto de Souza, j. 24/05/22).

21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AÇÃO RESCISÓRIA.** Pretensão de desconstituição da r. sentença proferida na segunda fase da prestação de contas. Não verificada a violação à norma jurídica ou erro de fato. Manifesto o escopo de reexame da decisão, com utilização da presente demanda como substituto recursal. Caracterizada a falta de interesse processual. Petição inicial indeferida. Aplicação dos artigos 300, inciso I e 485, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.” (Ação Rescisória nº [2159778-74.2020.8.26.0000](#), Rel. Paulo Alcides, j. 02/05/2022).

“**AÇÃO REGRESSIVA** – Sentença a reconhecer a prescrição – APELAÇÃO DA AUTORA, SEGURADORA – Inadmissibilidade do pedido de reforma – Contrato de transporte, estabelecido entre a segurada e corré, que foi multimodal – Aplicabilidade, segundo orientação do C. STJ, do prazo prescricional anual, previsto no art. 22, da Lei n. 9.611/1998, e que, no caso concreto, esvaiu-se antes do ajuizamento da lide. Sentença mantida – RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1054630-82.2020.8.26.0100](#), Rel. Fábio Podestá, j. 02/05/22).

“**APELAÇÃO.** Embargos à execução. Sentença de improcedência. Inconformismo da embargante. Preliminar de violação ao princípio da dialeticidade recursal, rejeitada. Execução promovida com lastro em escritura pública com garantia hipotecária. Embargante que, em contrato de distribuição de mercadorias, assumiu a responsabilidade pelo pagamento de dívida futura por meio de escritura pública de hipoteca. Ausência de preenchimento do requisito do art. 1.487 do CC, pois sem a fixação de limite da responsabilidade do garantidor em relação a débito futuro. Inexistência de higidez do título extrajudicial por ausência de liquidez. Sentença reformada para julgar os embargos à execução procedentes. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1051798-42.2021.8.26.0100](#), Rel. Régis Rodrigues Bonvicino, j. 02/05/22).

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO.** Termo de Ajustamento de conduta. Irregularidades no nosocômio. Alegação de inexistência de título. Cerceamento de defesa afastado. Preclusão. Descumprimento das obrigações firmadas. Pedido de relativização das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta - "As cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta, ou de documento assemelhado,

devem ser cumpridas fielmente e de boa-fé, incumbindo ao degradador a prova da satisfação plena das obrigações assumidas. A inadimplência, total ou parcial, do TAC dá ensejo à execução do avençado e das sanções nele previstas." (REsp 1384433/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/06/2013, DJe 21/11/2016). Sentença de improcedência. Decisão mantida. Recurso improvido." (Apelação Cível nº [1002492-34.2017.8.26.0007](#), Rel. Décio Rodrigues, j. 16/05/22).

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela Embargante Montecitrus – Efeito modificativo – Inexistência dos vícios enumerados no art. 1022 do CPC no Acórdão embargado – Pretensão à rediscussão de matéria pacificada pelo julgamento proferido – Intuito expresso de prequestionamento – Recurso que não se presta para tais fins – Embargos de declaração opostos pelo Embargante José Antonio Habib - Omissão apenas em relação à distribuição das verbas de sucumbência – Omissão sanada - Embargos da Montecitrus rejeitados e acolhido, em parte, os embargos opostos por José Antonio.” (Embargos de Declaração Cível nº [0006167-70.2007.8.26.0072/50006](#), Rel. Ademir Benedito, j. 16/05/22).

“APELAÇÃO. MONITÓRIA. Sentença que rejeitou os embargos e julgou a ação precedente. Inconformismo do embargante. Título de crédito que não circulou por meio de endosso. Inaplicabilidade do princípio da abstração. Possibilidade de objeção com base do negócio jurídico subjacente. Cerceamento de defesa. Havendo indícios de agiotagem, é de rigor a dilação probatória para que sejam esclarecidas as circunstâncias do caso concreto. Requerimento de prova pericial e testemunhal pelo embargante não apreciado pelo Juízo a quo. Configuração do cerceamento de defesa. Anulação da sentença, com determinação. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1006470-16.2021.8.26.0189](#), Rel. Régis Rodrigues Bonvicino, j. 30/05/22).

22ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“INDENIZAÇÃO – COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PRESTAÇÕES DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS – AÇÃO IMPROCEDENTE – APELAÇÃO IMPROVIDA, ALTERADO O DISPOSITIVO DA SENTENÇA.” (Apelação Cível nº [0032833-84.2004.8.26.0114](#), Rel. Matheus Fontes, j. 12/05/22).

“EXECUÇÃO – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – ADJUDICAÇÃO – ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO ANTERIOR À HASTA PÚBLICA – PRECLUSÃO NÃO CONFIGURADA - INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS RELIZADAS, DISPENSÁVEL A RENOVAÇÃO - IMÓVEIS PENHORADOS NÃO SUJEITOS AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA LOCATÁRIA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2052922-18.2022.8.26.0000](#), Rel. Matheus Fontes, j. 12/05/22).

“APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. Ação de obrigação de fazer c.c. com pedido de reparação por danos morais. Pedido de instalação de telefone fixo, por cabo. Indisponibilidade do sistema na localidade. Oferta, porém, por parte da Concessionária, da instalação de telefone fixo, por meio de tecnologia “FWT” (*Fixed Wireless Terminal*) que dispensa cabeamento. Relação de consumo. Cumpre à Concessionária a disponibilização do serviço

essencial de telefonia. Serviço que no caso foi disponibilizado. Problemas de sinal no local que, se verificados e constatados, devem ser resolvidos pela concessionária, prestadora dos serviços. que tem a obrigação de prestá-los de modo eficaz e adequado ao regular uso, submetidos que estão aos ditames do Código de Defesa do Consumidor. Danos morais não configurados. Demora na instalação por discordância da tecnologia. Ação julgada parcialmente procedente. Sentença confirmada. - **Recurso desprovido.**” (Apelação Cível nº [1007424-62.2021.8.26.0189](#), Rel. Edgard Rosa, j. 12/05/22).

“**AÇÃO DE COBRANÇA. CHEQUE.** R. sentença de improcedência, com apelo só da empresa autora. Cártula sustada pela alínea 21, tendo em vista a não realização de serviços contratados pela demandada com o primitivo portador, que não integra a lide. Título repassado para a empresa autora após a sustação. Cobrança descabida, não prevalecendo, nesta hipótese, a regra do art. 25, primeira parte, da Lei do Cheque. Recurso da empresa autora desprovido.” (Apelação Cível nº [1015183-11.2021.8.26.0405](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 12/05/22).

23ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO.** Pedidos julgados procedentes em parte apenas para afastar os honorários contratuais. Inconformismo da embargante. Inadmissibilidade. *Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Uso e de Imagens de Espaços para fins publicitários, de fornecimento de material esportivo para uniformização e outras avenças.* Em que pese as tratativas visando ajustar novas condições de contratação, não foi elaborado aditivo contratual, conforme estabelecido contratualmente. A resposta da "Cambuci" ao e-mail NÃO contém um "aceite" das condições ali estabelecidas como "alteração" do contratado. Portanto, não sendo celebrado o aditivo contratual, não há que se falar em inexigibilidade do valor cobrado. Decisão mantida. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1000993-58.2016.8.26.0586](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 23/02/22).

“**EXECUÇÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** - Inclusão do nome da agravada nos cadastros restritivos de crédito – Art. 782, § 3º, do atual CPC – Possibilidade – § 5º do art. 782 do atual CPC que objetiva ampliar a possibilidade de negativação, não a restringir à execução de título judicial – Precedentes do TJSP – Decisão reformada - Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2047349-96.2022.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 11/05/22).

“**COMPETÊNCIA – JUSTIÇA FEDERAL** - Ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais - Demanda que objetiva compelir as rés a revalidarem o registro do diploma da autora, cancelado pela corrê "Unig" - Pretendida pela autora ainda a condenação das rés no pagamento de indenização por danos morais em virtude do cancelamento do registro de seu diploma universitário - Julgamento pelo STF, com reconhecimento de repercussão geral, do RE nº 1.304.964-SP (Tema 1154) – Fixada a tese de que compete à Justiça Federal processar e julgar feitos em que se discuta controvérsia relativa à expedição de diploma de conclusão de curso superior realizado em instituição privada – Precedentes do STJ e do TJSP – Sentença anulada de ofício – Determinada a remessa dos autos à Justiça Federal de primeiro grau – Apelo da autora prejudicado.” (Apelação Cível nº [1003199-81.2019.8.26.0152](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 11/05/22).

“LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - Aplicação de pena por litigância de má-fé que só é possível se ficar evidenciado o dolo processual da parte – Não atestado o intuito malicioso por parte do autor - Autor que manifestou desistência da ação logo após o oferecimento da contestação e antes mesmo de ser intimado para apresentar réplica, tendo reconhecido que os documentos juntados pelo banco réu indicavam a inexistência de contrato de empréstimo consignado que pretendia rever – Autor que celebrou contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável com o banco réu, o qual já é objeto de outra ação entre as mesmas partes – Autor que contraiu diversos empréstimos consignados em seu benefício previdenciário, o que torna plausível o alegado equívoco de sua parte em relação à propositura da presente ação – Multa e indenização afastadas – Sentença reformada em parte - Apelo do autor provido.” (Apelação Cível nº [1006230-98.2020.8.26.0597](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 11/05/22).

“INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Liminar de arresto deferida. Agravo de instrumento. O novo CPC não prevê requisitos específicos, como admitia o CPC de 1973, para o deferimento da medida cautelar de arresto. Entendimento do art. 300 c.c. art. 301 do novo CPC. Arresto que pode ser utilizado como tutela de urgência para 'asseguração do direito'. Transferências pela empresa executada de quantia significativa em favor da 'holding patrimonial' da ex-esposa do executado. Alegação de que os valores estariam destinados ao pagamento de ajuda aos filhos, de moradia e despesas domésticas, em razão do divórcio. Fato que reforça a conclusão acerca da confusão patrimonial entre as empresas. Obrigações alimentares que são de responsabilidade da pessoa física. Operações que não se relacionam com a atividade empresária. Desnecessidade que o débito tenha sido constituído anteriormente à confusão patrimonial. Desvio de finalidade da empresa executada e confusão patrimonial. Requisitos preenchidos para o deferimento do arresto cautelar. Arresto mantido sobre os imóveis, que são suficientes a assegurar a satisfação da dívida. Liberação dos valores bloqueados na conta da empresa, que é 'holding' familiar'. Verba destinada ao sustento da pessoa física. Decisão reformada em parte. Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2291609-17.2021.8.26.0000](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 11/05/22).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão recursal visando a suspensão de prazo para pagamento de débito junto aos recorridos; afastar as multas cominatória e por ato atentatório; o deferimento de depósito de valores indicados; a anulação da decisão 'extra petita'; limitação das despesas havidas durante o período de internação da (cachorra) Pandora; observar-se a solidariedade entre Agravante e Corrê. Concedido o efeito ativo em favor da agravante para depositar o valor de R\$28.666,59, em cinco dias, sem as sombras das multas. Intimação da Gol para depositar o importe de R\$ 17.654,29, em cinco dias, cujo total representa a sua metade em relação ao débito perante os autores. Levantamentos de valores impedidos de serem realizados nos principais. Contrarrazões da Gol. Admitem a solidariedade entre as partes. Reclama pagamento do que despendeu a mais. Pedido que deve ser formulado perante o juiz de primeiro grau, para evitar supressão de instância. Contrarrazões dos agravados. Decisão que, embora fundamentada, não guarda lógica a ser preservada. Modificação que se impõe. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2035302-90.2022.8.26.0000](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 11/05/22).

“APELAÇÃO CÍVEL. Declaratória. Sustação de Protesto. Cumprimento de sentença. Decisão que acolheu a impugnação com a compreensão de se tratar de crédito concursal, a ser habilitado nos autos da recuperação, dentro da respectiva categoria, com o que extinguiu a execução. Cumprimento de sentença que versa, exclusivamente, verba honorária. Crédito do advogado em verba honorária no título judicial, de natureza processual e não de direito material, que veio a se constituir com o trânsito em julgado da ação declaratória, em 29/10/2020. Crédito de origem processual que só se materializou quando a recuperanda já se encontrava nessa condição (24/07/2018). Verba extraconcursal. Realidade de direito a "contrário sensu" do artigo 49 da Lei nº 11.101/05. Prosseguimento da execução, de rigor. Sentença reformada para revogar a extinção, com provimento do recurso.” (Apelação Cível nº [0000723-64.2021.8.26.0428](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 11/05/22).

“APELAÇÃO CÍVEL. Ação declaratória de inexigibilidade de débito precedida da medida cautelar. Sentença de improcedência. Inconformismo. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Juiz que é o destinatário da prova. Oitiva de testemunhas que não seriam suficientes para causar alteração no conjunto probatório existente nos autos e no resultado da ação. Duplicata. Título de natureza causal. Necessidade, assim, de comprovação da causa subjacente que gerou a sua emissão. Comprovada a efetiva contratação e a prestação dos serviços por empresa parceira da ré, com inequívoca anuência da autora. Relações anteriormente estabelecidas não afetadas. Autora que não se desincumbiu do ônus probatório de fato constitutivo de seu direito (art. 373, I, do CPC), o que remete à improcedência dos pedidos. Exigibilidade do título bem reconhecida. Protesto regular. Sentença mantida. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1001136-35.2020.8.26.0286](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 11/05/22).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA INDENIZATÓRIA - DÉBITO - DECISÃO PARCIAL DO MÉRITO - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E CONDENAÇÃO DA AGRAVANTE EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO JURÍDICA - AGRAVANTE - NÃO COMPROVAÇÃO - DÍVIDA - INEXIGIBILIDADE – AGRAVADO - NOME - NÃO ANOTAÇÃO NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS - PLATAFORMA "SERASA LIMPA NOME" - ATO - AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE A TERCEIROS - NÃO AFETAÇÃO DO NOME, DA IMAGEM OU OFENSA A DIREITO DA PERSONALIDADE - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AFASTAMENTO - DECISÃO COMBATIDA – PARCIAL REFORMA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2023486-14.2022.8.26.0000](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 11/05/22).

“AUTOR - GRATUIDADE PROCESSUAL - PESSOA FÍSICA - APOSENTADO - HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - DEMONSTRAÇÃO - FAVOR LEGAL - CONCESSÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUTOR - EXERCÍCIO SOBRE A ÁREA - NÃO COMPROVAÇÃO - LITÍGIO - NATUREZA POSSESSÓRIA E NÃO PETITÓRIA - ÔNUS DA PROVA - DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 373, I, E 561 DO CPC E DO ART. 1210, § 2º, DO CÓDIGO CIVIL - PEDIDO INICIAL - IMPROCEDÊNCIA - SENTENÇA - MANUTENÇÃO. APELO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1012129-41.2019.8.26.0006](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 11/05/22).

“AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - RÉ - APELO - ARGUIÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA -

INOCORRÊNCIA - PROVA ORAL - DESNECESSIDADE - PROCESSO EM TERMOS PARA O JULGAMENTO - PRINCÍPIO DA PERSUAÇÃO RACIONAL (ART. 370 DO CPC). RÉ - ALEGAÇÃO - PROVA PERICIAL - IMPRESTABILIDADE - AUTORA - AUSÊNCIA DE JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A APURAÇÃO DO VALOR DAS COMISSÕES - DEBATE - VEDAÇÃO - QUESTÃO - DECISÃO PRETÉRITA (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2039595-11.2019.8.26.0000) - EXEGESE DOS ARTS. 505 E 507 DO CPC. AUTORA - ADIANTAMENTO DE VALORES PARA A VIABILIZAÇÃO DA AVENÇA - RÉ - RECONHECIMENTO DO DÉBITO - PRETENSÃO DE DECOTE DAS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO E DEMISSÃO DE PROMOTORES TEMPORÁRIOS E DAS COMISSÕES A QUE FAZ JUS - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATAÇÃO E DEMISSÃO - RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA RÉ - EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL - ABATE DAS COMISSÕES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - PERÍCIA CONTÁBIL CONTRÁRIA - DÍVIDA - EXIGIBILIDADE - VEDAÇÃO A COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO - "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM" - DEVER DA BOA-FÉ OBJETIVA - ART. 422 DO CÓDIGO CIVIL - RESSARCIMENTO - IMPOSIÇÃO - SENTENÇA - PEDIDO INICIAL PROCEDENTE E RECONVENCIONAL IMPROCEDENTE - MANUTENÇÃO. APELO DA RÉ NÃO PROVIDO." (Apelação Cível nº [1049615-14.2015.8.26.0002](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 11/05/22).

“APELAÇÃO CÍVEL. Transporte marítimo de carga. Seguro. Ação regressiva. Sentença de procedência. Inconformismo da ré. CERCEAMENTO DE DEFESA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. Desacolhimento. O juiz é o destinatário das provas, cabendo a ele decidir pela necessidade de sua produção. Conjunto probatório constante nos autos suficiente para deslinde da ação. Desnecessidade de produção de outras provas. Princípio da livre apreciação das provas e convencimento motivado do juiz (art. 370, do CPC). INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA BRASILEIRA PARA JULGAR A LIDE. Cláusula de eleição de foro. Incabível o reconhecimento da competência do foro estrangeiro eleito no contrato ajustado entre a transportadora e a segurada, visto que a cláusula de eleição de foro constante de contrato de transporte é aplicável apenas às partes contratantes, não se estendendo à seguradora sub-rogada, à qual se transmitem apenas as disposições de direito material a que estava sujeita a segurada. Confirmada a competência da Justiça Brasileira para julgamento do feito, uma vez que a obrigação deveria ser cumprida no Brasil. Art. 21, II, do CPC. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA TRANSPORTADORA. Descabimento. Requerida que integrou a cadeia de prestadores de serviço de transporte marítimo. Responsabilidade solidária dos transportadores e do agente de carga. DECADÊNCIA. Afastamento. O prazo decadencial de 10 dias de que trata o parágrafo único, do art. 754 do Código Civil, somente é aplicável à relação contratual existente entre o destinatário e a transportadora. Efetivo pagamento de indenização pela seguradora à segurada. Direito à sub-rogação nos termos do art. 786 do Código Civil. MÉRITO. Responsabilidade Civil. Transporte Marítimo Internacional. Danos nas embalagens dos produtos transportados. Inequívocos elementos de convicção a demonstrar que a carga sofreu danos durante a travessia marítima. Responsabilidade objetiva da transportadora. Excludentes de responsabilidade não verificadas. Indenização devida. Sentença mantida. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1016868-35.2020.8.26.0002](#), Rel. Rodolfo Pellizari, j. 11/05/22).

“APELAÇÕES CÍVEIS. Ação regressiva. Indenização material. Transportes rodoviário e aéreo. Carga de medicamentos avariada. Sentença de parcial procedência. Insurgência da autora e das rés. RECURSOS DAS RÉS. Seguradora que se sub-rogou nos direitos do segurado de cobrar os prejuízos causados pela transportadora, em razão das avarias na carga transportada. Inteligência dos Arts.

349 e 786 do Código Civil. Direito de regresso que pode ser exercido pela seguradora, observando-se os limites da apólice. Súmula 188-STF. Termo de isenção de regresso e cláusula de limitação do direito de regresso que contemplam exceções, como em caso de molhadura dos produtos. Comprovação documental dos fatos alegados, demonstrada a molhadura da carga. Indenização devida. RECURSO DA AUTORA. Quanto a extensão dos danos, Juízo a quo considerou o valor consignado em termo de avarias apresentado pela transportadora. Termo elaborado por gerente operacional, sem nenhum conhecimento na área farmacêutica. Empresa segurada que apresentou laudos elaborados e revisados por profissionais especializados. Produtos reprovados em sua totalidade, pois houve molhadura da carga no transporte, de modo que "a estabilidade do medicamento não suporta esse tipo de excursão de temperatura". Indenização que deve ser integral, sob pena de enriquecimento sem causa da parte ré. Sentença reformada nesse ponto. RECURSOS DAS RÉ S DESPROVIDO, RECURSO DA AUTORA PROVIDO." (Apelação Cível nº [1105527-85.2018.8.26.0100](#), Rel. Rodolfo Pellizari, j. 11/05/22).

“RESPONSABILIDADE CIVIL – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – Incontroverso que a autora efetuou em duplicidade o pagamento da primeira parcela relativa à compra realizada perante a corré "Moinho Canuelas Ltda." – Pagamento que foi realizado no "Banco Bradesco S.A.", tendo como instituição financeira destinatária o "Banco Sofisa S.A.", responsável pela cobrança em favor da empresa "Moinho Canuleas Ltda." – Pretendida pela autora a condenação dos réus à restituição do valor pago em duplicidade, R\$ 5.350,00, ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais no valor de R\$ 2.000,00, bem como à indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 - Restituição do valor pago em duplicidade, ao qual não se opôs, que foi depositado judicialmente pelo "Banco Sofisa S.A.". Responsabilidade civil – Dano moral – Diversamente do que se dá com a pessoa física, as hipóteses em que a pessoa jurídica pode sofrer dano moral são bem mais restritas, visto que ela não possui "sentimentos" passíveis de serem abalados - Suposta "conduta negligente do requerido em locupletar-se do crédito da requerente" que não representa fato passível de repercussão em verba de dano moral, caracterizando-se como lesão de bem patrimonial – Indenização por danos morais indevida. Responsabilidade civil – Danos materiais – Honorários contratuais – Descabimento – Caso em que não ficou demonstrado que a autora tenha desembolsado a quantia de R\$ 2.000,00 na contratação de seu patrono - Custos resultantes da contratação de advogado para ajuizamento da ação, afora isso, que, por si só, não representam ilícito capaz de ensejar danos materiais indenizáveis – Precedentes do STJ – Incabível a fixação de indenização pela contratação de advogado – Sentença de procedência parcial da ação que deve persistir Apelo da autora desprovido." (Apelação Cível nº [1001566-41.2020.8.26.0462](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 25/05/22).

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Furto na recepção do hotel. Sentença de procedência. Apelação do réu. Relação de consumo. Incontroverso o furto dos bens dos autores na recepção do hotel. Ilícito cometido por terceiros. Fato estranho ao contrato de hospedagem. Ausente dever de guarda ou depósito entre as partes. Incumbência exclusiva da apelante de zelar por seus pertences. Excludente de responsabilidade civil objetiva da empresa. Inteligência do art. 14, § 3º, inciso II, do CDC. Culpa exclusiva de terceiro que rompe o nexo causal, elidindo o dever de indenizar. Precedentes do TJSP. Ausência de responsabilidade da empresa pelo prejuízo dos autores. Improcedência do pedido inicial. Sentença reformada. Sucumbência

invertida. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1012916-45.2020.8.26.0100](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 25/05/22).

“**AÇÃO INDENIZATÓRIA.** Sentença de improcedência. Inconformismo da autora. Apelação. Contrato que estabelece que é da própria empresa o dever de habilitação dos usuários do sistema do banco réu, com a definição dos limites de acesso. Procurador – master indicado pela empresa autora que habilitou de forma incorreta o usuário, permitindo a realização de transações de forma isolada. Funcionário que foi habilitado em agosto de 2017, tendo praticado transações por mais de um ano, sem que a empresa tenha se insurgido quanto ao fato de agir sozinho. Responsabilidade pelo fato que não pode ser imputada à instituição financeira. Sentença mantida. Honorários recursais. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1068090-39.2020.8.26.0100](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 25/05/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Execução de Título Extrajudicial. Decisão que indeferiu o pedido de acionamento do sistema CCS-BACEN, bem como a expedição de ofício para os órgãos reguladores e controladores (B3, SUSEP, CVM, CNSEG, CETIP, SELIC e CBLC), e à Central Notarial de Serviços Eletrônicos do Brasil – CENSEC, pleiteados pela agravante, para identificação de informações e movimentações financeiras realizadas pelos Executados, ora agravados. Inconformismo. Pesquisa junto ao CCS-BACEN. Medida excepcional. Providência requerida que não se funda em um direito, se o cenário é o de uma relação privada das partes, como não traz no alegado à postulação certeza de veracidade, mas suposição para alcançar direitos reservados do executado. Exceção à CCS-BACEN, merece acolhimento o requerimento da agravante para determinar a expedição dos ofícios pleiteados, mas somente para o fim de pesquisa. A viabilidade de eventual constrição deverá ser considerada pelo juízo "a quo" em momento posterior ao da obtenção de resposta ao ofício. Decisão reformada. Recurso provido em parte.” (Agravo de Instrumento nº [2080325-59.2022.8.26.0000](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 25/05/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - JUÍZO - DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL - DESCABIMENTO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PARA DECIDIR SOBRE O INCIDENTE - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DOS ATOS CONSTRITIVOS PELO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA VIABILIZAR A RETOMADA DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA EMPRESA. TUTELA DE URGÊNCIA - AGRAVANTE - PRETENSÃO - ARRESTO DE BENS DOS DESCONSIDERANDOS - REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - AUSÊNCIA - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DA DEMORA - NÃO COMPROVAÇÃO - NECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO - EXEGESE DO ART. 830 DO CPC - DECISÃO COMBATIDA - PARCIAL REFORMA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2010739-32.2022.8.26.0000](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 25/05/22).**

“**AÇÃO INDENIZATÓRIA - INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - LOTEAMENTO - CONTRARRAZÕES - AUTORA - ARGUIÇÃO - APELO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.010 DO CPC - INOCORRÊNCIA - PEÇA - HIGIDEZ - CONHECIMENTO. RÉS - ATRASO NA ENTREGA DA OBRA – RESPONSABILIDADE PELO FATO – RECONHECIMENTO - ART. 927 DO CÓDIGO CIVIL - MULTA MORATÓRIA E COMPENSATÓRIA PREVISTA NO CONTRATO - AUSÊNCIA DE**

ABUSIVIDADE - MULTA COMPENSATÓRIA - IMPOSIÇÃO - AJUSTE - LIVRE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA - ART. 421, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. MULTA CONVENCIONAL - CLÁUSULA 19ª - APLICAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO DE PENALIDADE SOBRE A HIPÓTESE ESPECÍFICA - CARATÉR SUBSIDIÁRIO - MULTA - OCORRÊNCIA NO CASO CONCRETO DA CLÁUSULA 11, §6º - CUMULAÇÃO DE AMBAS - AFASTAMENTO - CONFIGURAÇÃO DE "BIS IN IDEM" - LUCROS CESSANTES - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA ANTERIOR DE MULTAS MORATÓRIA E COMPENSATÓRIA - PREVISÃO CONTRATUAL SOBRE O AFASTAMENTO DE OUTRAS VERBAS - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ - ART. 113 DO CÓDIGO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUTORA - PRETENSÃO - ADOÇÃO DE NOVO PARÂMETRO - IMPOSSIBILIDADE PORQUANTO OCORRERIA A SI A "REFORMATIO IN PEJUS". APELOS DA AUTORA E DAS RÉS NÃO PROVIDO." (Apelação Cível nº [1003114-41.2021.8.26.0309](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 25/05/22).

“APELAÇÃO CÍVEL. Ação indenizatória. Contrato de telefonia e locação de computadores. Autora que se viu concomitantemente cobrada por duas propostas de adesão, uma primeira firmada em 2013 e a segunda em 2017, alegadamente a título de mera renovação da primeira. Improcedência. Inconformismo. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E SENTENÇA CITRA PETITA. Omissão reconhecida. Sentença que deixou de apreciar a aplicabilidade do CDC ao caso concreto. Ausência, porém, de nulidade. Questão sanável no julgamento em segundo grau. Julgamento antecipado. O juiz é o destinatário das provas, cabendo a ele decidir pela necessidade de sua produção. Conjunto probatório constante nos autos suficiente para deslinde da ação. Princípio da livre apreciação das provas e convencimento motivado do juiz (art. 370, do CPC). Desnecessidade de produção de prova testemunhal. MÉRITO. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Autora que não utiliza o serviço discutido como insumo essencial e finalístico da atividade empresarial. Circunstâncias do caso concreto que denotam que o contrato original segue vigente e que a segunda proposta se tratou de mera atualização dos termos da primeira, o que foi necessário para a atualização dos notebooks objeto da locação. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. Descabimento. Devolução dos valores cobrados na constância da segunda proposta, relativos à primeira, que deve ocorrer na forma simples, ausente má-fé do credor. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Descabimento. Prejuízos à pessoa jurídica. Abalo em sua honra objetiva. Inocorrência. A pessoa jurídica pode sofrer abalo moral quando, comprovadamente, o ato ilícito tenha afetado sua honra objetiva, ou seja, sua imagem perante o mercado consumidor e parceiros comerciais, o que não se verifica em se tratando de empresa com expressivo capital social e variadas sedes, não se vislumbrando que o pagamento a maior tenha revertido em desfavor de outros compromissos financeiros assumidos. DISPOSITIVO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO para o fim de condenar a ré à devolução simples à autora da importância paga de R\$ 16.557,47, cobrada na vigência e em conjunto com a proposta de adesão atualizada, que substituiu os termos da primeira.” (Apelação Cível nº [1005111-96.2020.8.26.0114](#), Rel. Rodolfo Pellizari, j. 25/05/22).

24ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA – Considerando que já foi concedida, às impugnadas, a gratuidade processual, cabia à parte contrária o ônus de comprovar a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à concessão deste benefício, a teor do art. 99, §2º do

novo Código de Processo Civil – Precedentes do STJ e do TJ-SP – Existência, nos autos, de documentos comprobatórios de que as recorrentes estão atravessando séria dificuldade financeira, conforme já decidido em Agravo de Instrumento julgado por esta Colenda Câmara – Inexistência de prova que demonstrasse a suficiência financeira das impugnadas – Benefício mantido – **Preliminar alegada em contrarrazões afastada. NULIDADE DA SENTENÇA** – Preliminar, arguida nas razões recursais, de necessidade de julgamento em conjunto deste feito com os autos nº 1124236-42.2016.8.26.0100, pois já havia sido reconhecida a conexão – Descabimento – Julgamento apartado que não trouxe prejuízo às autoras, uma vez que não houve decisões conflitantes ou contraditórias – Decisões proferidas em separado, na mesma data, que se mostraram harmônicas – Ausência de nulidade – Preliminar afastada – **Recurso improvido, neste aspecto. CERCEAMENTO DE DEFESA** – Inocorrência – Julgamento antecipado da lide – Cabimento – Artigo 355, inciso I, do novo Código de Processo Civil – Questão de fato comprovada por meio da prova documental carreada aos autos, sendo desnecessária a produção de demais provas – **Recurso improvido, neste aspecto. "AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO"** – Pretensão de recebimento de indenização por danos emergentes e danos morais, em razão de contrato de prestação de serviços – Pedido fundado na Lei nº 4.866/65, que regula a atividade de representação comercial – Inadmissibilidade – Relação jurídica em questão que trata de típica atividade de correspondente bancário, nos exatos termos da Resolução 3.954/2011, do BACEN, que rege a matéria, e não de representação comercial – Atividade exercida pelas autoras idênticas àquelas tratadas como objeto do contrato de correspondente, no artigo 8º da Resolução 3.954/2011 – Ausência de descumprimento contratual pelo réu ou prática de ato ilícito a acarretar a indenização pleiteada – Precedentes jurisprudenciais – Sentença de improcedência mantida por seus próprios fundamentos – **Recurso improvido, neste aspecto. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS** – Manutenção da sentença – Honorários advocatícios fixados na sentença em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa majorados para 11% (onze por cento) daquele valor, nos termos do artigo 85, § 11, do novo Código de Processo Civil, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos às autoras. **RECURSO IMPROVIDO.**" (Apelação Cível nº [1052384-84.2018.8.26.0100](#), Rel. Plínio Novaes de Andrade Júnior, j. 05/05/22).

“TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. Ação indenizatória. Agressão de passageiro por agentes de segurança do Metrô. Sentença de procedência parcial. Irresignação das partes. Alegação de elisão da responsabilidade civil da parte ré em razão de culpa exclusiva da vítima. Excludente de responsabilidade não demonstrada. Agentes de segurança do Metrô, dentre os quais o corréu Ubirajara, que agiram com excesso na abordagem do autor. Responsabilidade do agente reconhecida na esfera criminal. Danos pessoais decorrentes dos fatos que restaram provados nos autos. Dano 'in re ipsa'. 'Quantum' indenizatório corretamente fixado em R\$20.000,00 na origem. Parte autora que sofreu agressões físicas de natureza grave, tendo tido que passar por duas cirurgias e por tratamento fisioterápico, e que ficou, ainda, temporariamente incapacitada para o trabalho por dois períodos, por mais de um ano. Observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no caso concreto. Termo inicial de incidência dos juros de mora, todavia, corrigido para a data da citação. Responsabilidade civil contratual. Não conhecido, por sua vez, o recurso da seguradora litisdenunciada quanto à necessidade de desconto da franquia no reembolso em favor do litisdenunciante, por ausência de interesse recursal. Sentença que já fez essa ressalva. Indenização por dano material, consistente no recebimento de pensão, descabida. Laudo pericial conclusivo no sentido de que a parte autora não restou com qualquer incapacidade

laborativa. Sucumbência recíproca corretamente reconhecida, tendo em vista o decaimento das partes em metade dos pedidos. Sentença reformada parcialmente. Inaplicabilidade do art.85, §11, do CPC, ante o acolhimento parcial do apelo da parte requerida. Recurso da parte ré provido parcialmente, recurso da parte autora não provido e apelo da litisdenunciada não provido, na parte conhecida.” (Apelação Cível nº [0187201-15.2012.8.26.0100](#), Rel. Walter Barone, j. 19/05/22).

"APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER – CONTRATOS BANCÁRIOS – LIMITAÇÃO DE DESCONTOS EM CONTA-CORRENTE – IMPOSSIBILIDADE – I – Sentença de procedência – Apelo do réu – II - São lícitos os descontos de parcelas de empréstimos bancários comuns em conta-corrente, ainda que utilizada para recebimento de salários, desde que previamente autorizados pelo mutuário e enquanto a autorização perdurar, não sendo aplicável, por analogia, a limitação prevista no §1º do art. 1º da Lei n. 10.820/2003, que disciplina os empréstimos consignados em folha de pagamento - Tese firmada em sede de recurso repetitivo, proferido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça – Hipótese, dos autos, que se subsume ao entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça – Lícitos, portanto, os descontos realizados, pela instituição financeira, diretamente na conta-corrente do cliente bancário, com relação às obrigações ora discutidas – Sentença reformada – Apelo provido". "MULTA DIÁRIA – DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO -TUTELA DE URGÊNCIA – REVOGAÇÃO - Ante a improcedência do pedido inicial, de rigor a revogação da tutela de urgência concedida, bem como da multa diária nela fixada, em caso de descumprimento da obrigação – Precedentes deste E. TJ/SP – Sentença reformada - Apelo provido". "ÔNUS - SUCUMBÊNCIA - Sucumbente, deverá o autor arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios dos patronos do réu, fixados em R\$1.500,00, nesta quantia já incluídos os honorários recursais, nos termos do art. 85, §§8º e 11, do NCPC, observada a gratuidade de justiça a ele concedida – Apelo provido". (Apelação Cível nº [1000147-33.2020.8.26.0220](#), Rel. Salles Vieira, j. 25/05/22).

37ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“CONTRATOS BANCÁRIOS – Embargos à execução – Contratos de Câmbio firmados em 24/10/2013 – Sentença de improcedência dos embargos – Arguição de nulidade da sentença por ausência de fundamentação e por falta de apreciação de todos argumentos articulados – Omissão da sentença no tocante ao pedido de redução dos honorários advocatícios caracterizada, mas que não enseja anulação do decisum, haja vista possibilidade de apreciação do pleito por ocasião do julgamento do apelo, nos termos do NCPC, art. 1.013, §3º, III – Demais questões que foram objeto de análise pelo juízo de primeiro grau – Pedido de realização de novo trabalho pericial, por expert diverso – Questão que se confunde com o mérito, e com ele será analisada – Mérito – Contratos de Câmbio – Recursos utilizados por pessoa jurídica como fomento financeiro para desenvolvimento de suas atividades, cujo desiderato é o lucro – Descaracterização como destinatária final – Relação de consumo não caracterizada – Inaplicabilidade do CDC na exegese da teoria finalista que informa o art. 2º da Lei número 8.078/1990 – Certificado de Depósito Bancário (CDI) – Índice 100% do CDI + 050% a.a. pode ser aplicado como índice de juros remuneratórios – Precedentes da Câmara e da Corte – Perícia que apurou o quantum debeatur – Trabalho técnico, realizado de forma equidistante dos interesses das partes, sob contraditório, que foi bem

homologado – Necessidade de retificação do laudo durante a instrução que não implica na alegada imprestabilidade – Alegação de excesso de penalidades – Sentença que, ao homologar o laudo pericial, reconheceu, de forma implícita, o afastamento da multa instituída como "penalidade específica, não compensatória", do que resulta excesso de execução, configurando parcial procedência dos embargos, que ora é reconhecida – Honorários advocatícios – Manutenção do percentual do CPC, art. 827, "caput", na execução - Aplicação nos embargos à execução da regra contida no NCPC, art. 85, §8º na remessa ao §2º incisos – Fixação da verba em percentual que, na espécie, redundava em valor excessivo e desproporcional – Arbitramento em valor condizente com o trabalho desenvolvido nos embargos à execução - Precedentes – Tema 1.076 do C. STJ que não possui aplicação no caso dos autos, haja vista que a sentença foi proferida anteriormente, e o regime de honorários nos embargos segue a disciplina própria na regra do CPC, art. 827, § 2º – Rejeição pelo colegiado do arbitramento, mantendo a aplicação do CPC, art. 85, § 2º e incisos - Embargos parcialmente procedentes – Decaimento exclusivo dos embargantes, na incidência do NCPC, art. 86, parágrafo único – Sentença parcialmente modificada – Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1031999-86.2016.8.26.0100](#), Rel. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto, j. 24/05/22).

38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Gratuidade de justiça. Pessoa Física. Hipossuficiência financeira demonstrada. Benefícios que devem ser concedidos. Comodato verbal. Conjunto probatório capaz de demonstrar a tese inicial. Comprovado o esbulho praticado pela ré. Perda da posse imóvel por ato antijurídico e clandestino da apelante que se recusou a atender a notificação prévia. Acordo homologado judicialmente e descumprido pela ré. Reconhecimento do direito real de habitação do cônjuge supérstite, que, no caso, se sobrepõe ao direito de coproprietários por força do art. 1.784 do Código Civil e compossuidores, sendo irrelevante até mesmo a existência de outros bens residenciais. Legitimidade da posse, por força do art. 1.831 do Código Civil. Precedentes. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1000264-21.2015.8.26.0019](#), Rel. Anna Paula Dias da Costa, j. 04/05/22).

“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Registro de dívida no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR. Alegação de que a dívida inscrita estava quitada. Não comprovação. Registro que contemplou a dívida que ainda não estava quitada. Falta de prova de que o registro do débito permaneceu após a respectiva quitação e atualização do cadastro. Conduta ilícita não demonstrada. Dano moral não caracterizado. Sentença mantida. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1015580-63.2020.8.26.0451](#), Rel. Flávio Cunha da Silva, j. 04/05/22).

“APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Contrato de financiamento de veículo. Adiantamento do pagamento de parcelas para quitação da operação. Autor que demonstrou ter contactado o banco via canal oficial de comunicação (telefone informado no carnê de pagamentos), e minutos depois recebeu o boleto com o saldo e dados contratuais para quitação. Título fraudado. Pagamento inválido para os fins pretendidos. Prova documental a corroborar a ocorrência de fortuito interno. Ausência de responsabilidade exclusiva

do consumidor. Dever de restituição dos danos materiais. Responsabilidade objetiva da instituição financeira, ponderado também o risco da atividade. Danos morais configurados. Transtornos e sensações de vulnerabilidade que superam meros aborrecimentos do cotidiano. Precedentes. Indenização fixada em atenção às circunstâncias do caso, bem como aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1005331-98.2021.8.26.0554](#), Rel. Flávio Cunha da Silva, j. 04/05/22).

“**INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.** Penhora de bens imóveis. Medida indeferida pela decisão agravada. Recurso não conhecido, no ponto. Concessão de arresto liminar. Cabimento, desde que presentes os pressupostos autorizadores. Artigo 300 c.c. artigo 301, ambos do CPC. Probabilidade do direito suficientemente demonstrada pelos documentos colacionados. Índícios de abuso da personalidade jurídica. Risco ao resultado útil do processo. Evidências de dispersão patrimonial das pessoas jurídicas, mas não de seus atuais sócios. Manutenção apenas a constrição apenas de ativos e créditos das sociedades empresárias. Decisão parcialmente reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, na parte conhecida.” (Agravo de Instrumento nº [2076861-27.2022.8.26.0000](#), Rel. Fernando Sastre Redondo, j. 04/05/22).

DIREITO PRIVADO 3

28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**CONSUMIDOR. COMÉRCIO ELETRÔNICO.** Parceiros de negócios que atuam na mesma cadeia produtiva, a despertar e a captar a legítima confiança dos consumidores. Legitimidade passiva evidente. Fraude perpetrada por via da plataforma das corrés Mercadolivre e Mercadopago, fornecedoras intermediárias que atuam como PAI, também regidas pelo MCI, anunciando produtos e serviços e recebendo pagamento por eles. Serviço defeituoso. Fortuito externo inexistente. Fraudes notórias que decorrem do risco próprio advindo do exercício normal da atividade lucrativa de intermediação. Agir criminoso/fraudulento que a ela se conecta. Imputação causal normativa. Como toda a transação se operou dentro da plataforma, respondem as empresas de intermediação pela não entrega do produto, pela entrega de produto com problema (vício ou defeito) e pelo tratamento inadequado dos dados do consumidor (violação de privacidade). Precedentes desta Corte. Recurso provido. **CONSUMIDOR. COMÉRCIO ELETRÔNICO. DANO MORAL.** Quebra da confiança e da legítima expectativa que a consumidora, vítima direta de conhecido estelionato, depositou na reputação e na segurança do ambiente virtual explorado pelas corrés PAI. Dano in re ipsa caracterizado, como no objetivo dano evento do direito italiano. Teoria do risco proveito. Precedentes desta Corte. Hipótese em que apenas a consumidora recorre. Indenização que comporta aumento, no entanto, para R\$ 5.000,00. Correção monetária a partir de quando o quantum reparador foi primeiramente definido. Súm. 362 do STJ. Mera adequação numérica do decreto condenatório nesta instância. Pedido procedente. Sucumbência alterada. Recurso provido em parte.” (Apelação Cível nº [1006146-21.2021.8.26.0320](#), Rel. Ferreira da Cruz, j. 10/05/22).

“**APELAÇÃO.** Venda e compra de veículo seminovo. Ação de indenização por danos materiais e morais, julgada parcialmente procedente. Recursos da corré e dos autores. Evição. Comprovação. Veículo apreendido por autoridade policial após a constatação de adulteração do chassi, um mês após a aquisição. Aprovação em vistoria realizada por empresa credenciada do DETRAN e a boa-fé não eximem a alienante de responder pela evicção do bem, pois lhe cabe assegurar a plena utilidade da coisa pelo adquirente. Inteligência do art. 447 do CC. Rescisão do contrato bem decretada, restabelecidas as partes ao "status quo ante". Responsabilidade da empresa de vistoria. Indenização por dano moral. Cabimento. Imperícia no exame do veículo. Falha na prestação dos serviços demonstrada. Prejuízo causado que transcende o mero aborrecimento, configurando dano extrapatrimonial indenizável. Dano moral arbitrado com moderação, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além das diretrizes do art. 944 do CC. Pretensão à responsabilização solidária da seguradora. Impossibilidade. Empresa responsável pela vistoria que não foi indicada e nem credenciada pela seguradora. Recusa ao pagamento do seguro amparada em cláusula contratual, ausente ofensa à honra do segurado. Sucumbência proporcional. Sentença parcialmente modificada. **RECURSO DA CORRÉ DESPROVIDO E PARCIALMENTE PROVIDO O DOS AUTORES**, majorados os honorários devidos pela corré em 2%, nos termos do art. 85, § 11, do CPC.” (Apelação Cível nº [1005309-75.2020.8.26.0004](#), Rel. Sergio Alfieri, j. 10/05/22).

“**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.** AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM COBRANÇA. 1. PRELIMINARES ARGUIDAS EM CONTRARRAZÕES. REJEIÇÃO. CONHECIMENTO DO RECURSO, QUE ATACOU OS FUNDAMENTOS DA R. SENTENÇA. INOVAÇÃO RECURSAL NÃO VERIFICADA. MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, CONCEDIDOS EM DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRANSITADA EM JULGADO. 2. PRETENSÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DO CONTRATO E ADITIVOS QUE MODIFICARAM A FORMA DE REMUNERAÇÃO E DELIBERARAM SOBRE A QUITAÇÃO AMPLA E GERAL DAS OBRIGAÇÕES ANTERIORES. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO, O QUE NÃO OCORREU. SIMULAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DESEQUILIBRIO CONTRATUAL NÃO VERIFICADO. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA EXPERIENTE EM FIRMAR CONTRATOS DESTA ESPÉCIE. PLENA VALIDADE DAS QUITAÇÕES ANUÍDAS NOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS. OBSERVÂNCIA À OBRIGATORIEDADE DA AVENÇA E AUTONOMIA DA VONTADE DAS PARTES. REAJUSTES ANUAIS. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA CONTRATADA NOS TERMOS CONTRATUAIS. INOBSERVÂNCIA DE CLÁUSULA ESPECÍFICA. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS MAJORADOS. CABIMENTO (ART. 85, § 11, DO CPC). Recurso de apelação improvido.” (Apelação Cível nº [1032305-84.2018.8.26.0100](#), Rel. Cristina Zucchi, j. 02/05/22).

“**APELAÇÃO.** Ação de ressarcimento de danos materiais c./c. obrigação de fazer. Direito de vizinhança. Retirada de terras de terrenos sem autorização dos proprietários. Sentença de improcedência. Recurso dos autores que não merece prosperar. Argumentos preliminares que devem ser afastados. Pretensão de que o depoente, ouvido como informante porque ajuizou demanda contra um dos autores, seja considerado como testemunha. Depoimento que é contrário a versão dos autores, não lhe trazendo benefício a pretendida alteração, pelo contrário, apenas lhe daria maior relevância. Pretensão de afastamento do depoimento da testemunha do réu que não comporta acolhimento. Testemunha que esclareceu que na época dos fatos prestava serviços ao réu como autônomo, conforme já estava comprovado nos autos pelo contrato juntado pelo réu. Prova oral que não corrobora a versão inicial. Uma testemunha dos autores nada presenciou ou esclareceu, pois apenas "ouviu dizer", enquanto a outra afirmou que presenciou a conversa em que o réu afirmou a um dos autores que retirou terras a mando do outro autor. Depoimento pessoal de um dos autores que também informou que, na ocasião dos fatos, o réu afirmou que retirou terras a mando do outro coautor, que, posteriormente, negou tal fato. Versão da inicial que apenas teve respaldo no depoimento de um dos autores, que está sendo demanda por retirada de terras de outro terreno vizinho. Inexistência de provas sobre a participação da ré, vizinha de um dos autores, na retirada de terras dos terrenos dos autores. Não comprovado que o réu tenha atuado por conta própria, mas a mando de um dos autores. Sentença mantida. Honorários majorados. **RECURSO DESPROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1019148-28.2019.8.26.0482](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 02/05/22).

“**EMPREITADA.** Ação de rescisão contratual cumulada com indenizatória, em fase de cumprimento de sentença. Embargos de terceiro. Conforme já reconhecido quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2106414-90.2020.8.26.0000, com a improcedência dos embargos de terceiro e consequente declaração de ineficácia da venda da parte ideal do imóvel pelo executado para a

embargante, tornou desnecessária a inclusão de ordem de indisponibilidade de bens junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB-CNJ). Embargos declaratórios opostos contra a r. sentença que não são protelatórios. Multa excluída. De acordo com o §2º, do art. 85, do CPC, os honorários advocatícios de sucumbência devem ser fixados entre 10 e 20% do valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. Assim, na hipótese dos autos, a verba honorária deve ser fixada com base no valor atualizado da causa, já que não houve condenação e o proveito econômico não pode ser mensurado. Aplicação da tese fixada em REsp Repetitivo (tema 1.076). A embargante é advogada e não comprovou que adotou as cautelas necessárias quando adquiriu a fração do imóvel que pertencia ao executado, com quem era casada. A alienação do imóvel, ocorrida após a citação e a prolação da sentença em primeiro grau, reduziu o executado à completa insolvência. Fraude à execução caracterizada. O imóvel poderá ser alienado judicialmente, em sua integralidade, resguardando-se a quota-parte que pertencia à embargante, alheia à execução. Exegese do art. 843, do CPC. O reconhecimento da fraude à execução afasta a proteção do bem de família. Precedentes do C. STJ. Recurso da embargante desacolhido. Recurso da embargada parcialmente provido, improvido o recurso da embargante.” (Apelação Cível nº [1016064-64.2019.8.26.0564](#), Rel. Gomes Varjão, j. 09/05/22).

“**PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL.** Ação declaratória de abusividade, cumulada com consignatória em pagamento. Não havendo sequer menção de cobrança de encargos em desacordo com o contrato e/ou em desconformidade com as normas que disciplinam o negócio jurídico celebrado pelas partes, fica evidente que a perícia contábil em nada contribuiria para o desfecho da causa. Cerceamento de defesa incorrente. Preliminar rejeitada. Os elementos reunidos nos autos denotam que a inadimplência do apelante é bem anterior ao início das medidas de contenção da pandemia de Covid-19. Ademais, ainda que não se ignore os nocivos efeitos econômico-financeiros da crise sanitária global, ela não pode servir de autorização para o inadimplemento das obrigações validamente assumidas, tampouco como fundamento para isentar completamente os devedores de eventuais encargos moratórios. Improcedência mantida. Recurso improvido, rejeitada a preliminar.” (Apelação Cível nº [1090298-17.2020.8.26.0100](#), Rel. Gomes Varjão, j. 09/05/22).

DIREITO EMPRESARIAL

1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

“**SOCIEDADE LIMITADA** - Ação de dissolução parcial – Pleitos de exclusão de sócio e destituição de administrador – Decreto de improcedência pronunciado em primeira instância – Retiradas indevidas de valores do caixa da empresa – Justificativas voltadas para as práticas costumeiramente adotadas – Exame do caso concreto - Desrespeito a regra específica inserta no contrato social e atinente à distribuição de lucros – Rejeição de proposta de deliberação em reunião realizada - Descumprimento dos deveres de sócio atribuídos à apelada – Interpretação do art. 1.030 do CC/2002 – Não se pode admitir possa um dos sócios embolsar valores, em contrariedade total e absoluta ao conteúdo dos votos colhidos em reunião realizada, confrontadas as Cláusulas 9ª, §2º e 15 do contrato social, mesmo diante da prática reiterada de anos anteriores – Vulneração à integridade patrimonial da pessoa jurídica - Falta grave configurada – Destituição do administrador derivada do reconhecimento da incompatibilidade do prosseguimento na prática de atos de administração e da extinção do vínculo jurídico com a empresa individual por este mantida - Sentença reformada – Procedência da ação – Ressalva feita quanto ao descabimento da imposição de ônus sucumbenciais derivados da rejeição de pedido contraposto - Recurso provido em parte.” (Apelação Cível nº [1001794-54.2018.8.26.0472](#), Rel. Fortes Barbosa, j. 17/11/21).

“**AÇÃO INIBITÓRIA**. PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COM AS MARCAS DAS AUTORAS PELA RÉ, APÓS A RESCISÃO DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM. ART. 485, VII, NCCP. INSURGÊNCIA DE AMBAS AS PARTES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA TERMINATIVA. VALIDADE DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. RELAÇÃO ENTRE EMPRESÁRIOS. AUSÊNCIA DE VULNERABILIDADE. CLÁUSULA CLARA E BEM REDIGIDA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM INTERNACIONAL DE LONDRES PARA ANALISAR QUESTÕES RELATIVAS À RESCISÃO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À TUTELA DE URGÊNCIA POSTULADA PELAS AUTORAS, À LUZ DO ART. 22-A, DA LEI Nº 9.307/96. A POSSIBILIDADE OU NÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, MESMO APÓS SUA RESCISÃO, DEPENDE DA ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DO PRÓPRIO CONTRATO, O QUE DEVE SER FEITO EM SEDE DE ARBITRAGEM. ALÉM DISSO, TRATANDO-SE DE MERCADORIAS VALIDAMENTE ADQUIRIDAS PELA RÉ DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, E SUJEITAS A PRAZO DE VALIDADE (VITAMINAS, COMPLEMENTOS NUTRICIONAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES), EXISTE O RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA POSTULADA. VALOR DA CAUSA IMPUGNADO PELA RÉ EM SEU APELO. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO, NÃO HAVENDO COMO SE DEFINIR O CONTEÚDO/PROVEITO ECONÔMICO DA DEMANDA. MANUTENÇÃO DO VALOR DE R\$ 50.000,00. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA ARBITRADOS EM R\$ 3.000,00, NOS TERMOS DO ART. 85, §8º, NCCP. REFORMA DA SENTENÇA NESSA PARTE. A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS POR EQUIDADE TEM CARÁTER RESIDUAL, CABÍVEL APENAS QUANDO O PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO NÃO SEJA IDENTIFICADO, SEJA INESTIMÁVEL OU IRRISÓRIO, OU QUANDO O VALOR DA CAUSA SEJA MUITO BAIXO. HONORÁRIOS FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, CONFORME OS PARÂMETROS DO ART. 85, §2º, DO NCCP. RAZOABILIDADE. APELAÇÃO DAS AUTORAS NÃO

PROVIDA E APELAÇÃO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDA.” (Apelação Cível nº [1046795-43.2020.8.26.0100](#), Rel. Alexandre Lazzarini, 06/10/21).

“AGRAVOS DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO QUE INDEFERIU TUTELA DE URGÊNCIA, MANTENDO "TRAVAS BANCÁRIAS" REALIZADAS POR BANCO CREDOR - Agravo da recuperanda BENGÉ - Tutela recursal deferida em parte, determinando ao Banco que não retivesse, entregando à autora metade dos valores e a outra metade depositando em juízo - PLENITUDE BANK que foi intimado para cumprimento, por carta em segundo grau, e por seus procuradores pela Imprensa Oficial em primeiro grau - Descumprimento da ordem judicial - Preliminar - Alegação do Banco de nulidade das decisões proferidas nos recursos de agravo - Atribuição legal da relatora apreciar pedidos de tutela recursal - Inteligência do art. 932 do CPC de 2015 - Concessão nas hipóteses em que se verifica presença dos requisitos do art. 300 do CPC - Ocorrência - Nulidade afastada - Decisão do juízo da recuperação determinando que o Banco comprovasse o cumprimento da ordem judicial, sob penalidade de astreinte - Agravo do PLENITUDE BANK - Pretensão de reforma da tutela recursal do agravo precedente - Descabimento - Ausência de agravo interno contra aquela decisão - Recurso não conhecido nesse capítulo - Conhecimento no que tange à intimação e multa diária - Efeito suspensivo indeferido - Manutenção - Dever do Banco cumprir a ordem judicial - Intimação regular, para cumprimento da tutela recursal, e não para pagar multa - Astreinte fixada em patamar adequado e razoável, com limite que sequer ultrapassa o repasse devido - Decisão agravada mantida - Agravo improvido, na parte conhecida - Tutela antecipada recursal requerida pela recuperanda em seu agravo para penhora de ativos financeiros do Banco em razão do descumprimento da ordem judicial - Tutela concedida - Determinação para que o juízo da recuperação procedesse a tentativa de penhora - Penhora parcial - Sobrestamento dos dois primeiros agravos em razão de condutas do PLENITUDE BANK, sem suspensão do processo de recuperação, que prosseguiu - Decisões do juízo da recuperação que buscou dar cumprimento à primeira tutela recursal, determinando levantamento do valor bloqueado em favor da recuperanda - Novo agravo do PLENITUDE BANK - Pretensão, contudo, de novamente obter, de forma difusa, reforma da tutela recursal deferida no agravo da BENGÉ - Ofensa aos princípios da unirecorribilidade e da tríplice identidade - Preclusão temporal e consumativa - Decisão que apenas buscou dar efetividade à tutela recursal anterior - Efeito suspensivo indeferido - Inadmissibilidade recursal - Agravo não conhecido - Agravo da PETROBRÁS - Terceira que atuou com lealdade, buscando esclarecimentos acerca da extensão da tutela recursal, em petição no agravo da BENGÉ - Questionamento aclarado - Recurso com idêntica finalidade - Falta de interesse recursal - Observação no voto - Ausência de ordem judicial em face da agravante - Dever do PLENITUDE BANK cumprir as decisões - Agravo não conhecido, com observação - Mérito do agravo da BENGÉ - Recuperanda que possui três contratos de prestação de serviço com a PETROBRÁS - Constatação prévia que apurou serem os contratos a fonte para viabilidade do soerguimento - Cessão de créditos futuros (a performar) – Possibilidade excepcional de levantamento das travas bancárias - Excepcionalidade no caso concreto - Hipótese de absoluto sufocamento da empresa em recuperação - Levantamentos, pelo credor PLENITUDE BANK, que inviabilizam a preservação da empresa em recuperação - Manutenção das travas que também é desfavorável para o próprio credor - Contratos com a PETROBRÁS preveem hipótese de rescisão em caso de falência - Particularidade do caso concreto que permite interpretação evolutiva da parte final do §3º do art. 49 da lei 11.101/05 - Ausência de afronta à precedente vinculativo - Precedentes jurisprudenciais - Medida que também respeita a função social da empresa e justiça

social - Confirmação das tutelas de urgência - Abstenção de retenção de valores até o término do "stay period" - Determinação do voto - Manutenção do dever do PLENITUDE BANK em repassar 50% dos valores à recuperanda, cabendo ao juízo da recuperação dar a destinação cabível aos outros 50% - Decisão agravada reformada - **Agravo da recuperanda parcialmente provido, com determinação.**" (Agravo de Instrumento nº [2201308-24.2021.8.26.0000](#), Agravo de Instrumento nº [2259855-57.2021.8.26.0000](#) e Agravo de Instrumento nº [2165744-81.2021.8.26.0000](#), Rel. Jane Franco Martins, j. 15/12/21).

"AÇÃO DECLARATÓRIA – Reconhecimento do vínculo mantido em outra ação com trânsito em julgado – Dialeiticidade presente nas razões recursais – Sentença dotada de fundamentação suficiente – Preliminares rejeitadas – Colisão entre a pretensão deduzida, alegada falsidade ideológica, e a coisa julgada material Incidência do §1º do art. 503 do CPC/2015 - Questão prejudicial - Enquadramento junto ao art. 485, V do diploma processual - Sentença mantida – Má fé não reconhecida – Ajuizamento de outras ações e fracionamento dos pedidos sem estar evidenciada conduta processual anômala e maliciosa – Falta de enquadramento no artigo 80 do diploma processual civil – Apelo do autor e recurso adesivo da ré desprovidos." (Apelação Cível nº [1129771-44.2019.8.26.0100](#), Rel. Fortes Barbosa, j. 15/12/21).

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA INTEGRANTE SISTEMA INTEGRADO NACIONAL – SIN. Impugnação de crédito, pleiteado o reconhecimento de extraconcursalidade, julgada improcedente. Agravo de instrumento da impugnante, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. Sistema Integrado Nacional – SIN de energia elétrica. Casos de insolvência de partícipes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que exigem, como condição de operacionalidade do sistema e por manifesto interesse público, a incidência do art. 193 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência ("O disposto nesta Lei não afeta as obrigações assumidas no âmbito das câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação financeira, que serão ultimadas e liquidadas pela câmara ou prestador de serviços, na forma de seus regulamentos.") e do art. 194 seguinte ("O produto da realização das garantias prestadas pelo participante das câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação financeira submetidos aos regimes de que trata esta Lei, assim como os títulos, valores mobiliários e quaisquer outros de seus ativos objetos de compensação ou liquidação serão destinados à liquidação das obrigações assumidas no âmbito das câmaras ou prestadoras de serviços."), que excluem dos efeitos de recuperações e falências os créditos constituídos no âmbito de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e liquidação financeira. Inteligência da Lei 10.848/2004 e do art. 2º, VI, do Decreto 5.177/2004, que a regulamentou, atribuindo à CCEE a função de "efetuar a contabilização dos montantes de energia elétrica comercializados e a liquidação financeira dos valores decorrentes das operações de compra e venda de energia elétrica realizadas no mercado de curto prazo". A CCEE é entidade criada "a fim de aumentar a segurança e agilidade de liquidação de operações realizadas por agentes que operam num determinado sistema ou mercado e que se sujeitam, voluntariamente ou em função de norma, a regras especiais de execução de suas operações." E assim é porque foi concebida para viabilizar comercialização de energia elétrica, sendo "integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização, por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica e pelos consumidores". Neste mercado, a insolvência de um agente põe "em risco todo o sistema. O risco de liquidez (impossibilidade de liquidação da obrigação no vencimento) ou de crédito (liquidação impossível

mesmo após o vencimento) de um dos agentes deveria ser considerado em função do sistema, pois poderia trazer consequências que ultrapassavam os interesses exclusivos das partes com quem o agente tinha contratado. E de acordo com o volume negociado e com o número de partes envolvidas, eventuais problemas de um sistema poderiam inclusive interferir em outros, caracterizando o que se convencionou chamar um risco 'sistemicamente importante'. A atuação da CCEE, assim, "é importantíssima. Além de estabelecer regras de liquidação e limites operacionais, ela intervém nas operações após o fechamento do contrato entre as partes a fim de administrar os processos de liquidação e a eficiência das garantias oferecidas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas" (Doutrina de FRANCISCO SATIRO DE SOUZA JR.). A inadimplência de agentes da CCEE, atuantes do mercado de comercialização de energia nacional, impacta todo o sistema. Daí a extraconcursalidade de créditos constituídos no âmbito desse mercado ser condição para preservação da própria operacionalidade da estrutura brasileira de energia elétrica, sob "pena (...) não só de prejuízo à efetiva defesa dos direitos dos lesados, como também de severo aos próprios interesses maiores da Nação", como assentado por esta Câmara em julgamento anterior proferido nesta mesma recuperação judicial (AI 2256287-04.2019.8.26.0000). Risco sistêmico que decorre, ainda, da própria regulamentação do mercado, conforme art. 17, IV, da Resolução Normativa ANEEL 109/2004 ("Art. 17. Os Agentes da CCEE deverão cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação e em regulação específica da ANEEL: ... IV – suportar as repercussões financeiras de eventual inadimplência no Mercado de Curto Prazo, não coberta pelas Garantias Financeiras aportadas, na proporção de seus créditos líquidos resultantes da Contabilização, no período considerado.") e do art. 18, I, da Resolução Normativa ANEEL 545/2013 ("Art. 18. Os débitos remanescentes de agente desligado da CCEE não enquadrados no inciso II do art. 17, observado o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 5º e nos arts. 21 e 22, devem ser apurados e consolidados na contabilização correspondente ao mês em que se operou o desligamento, incumbindo à CCEE: I – proceder ao rateio dos débitos do agente desligado junto a todos os agentes, na proporção dos seus votos; ..."). Entendimento que se coaduna com o reconhecimento, no referido recurso anterior (AI 2256287-04.2019.8.26.0000), da legitimidade extraordinária da CCEE, como substituta processual, para perseguir créditos devidos por agente aos demais. Mercado que, por ser sistematicamente relevante, não pode conviver com deságios ("haircuts") e prazos alongados de pagamento em recuperações judiciais, e nem mesmo com bancarrotas. Decisão reformada. Agravo de instrumento a que se dá provimento, com determinação de expedição de peças ao MP Federal e à ANEEL, para averiguação, no âmbito das respectivas competências, se for o caso, de omissão da CCEE na tomada de medidas que lhe incumbem "ex vi legis". (Agravo de Instrumento nº [2132196-65.2021.8.26.0000](#), Rel. Cesar Ciampolini, j. 15/12/21).

"TUTELA DE URGÊNCIA – Arresto – Medida de arresto mantida pelo E. TJ/SP - Acórdão que está sendo revisto por determinação do E. STJ, tendo o e. Ministro determinado o exame do caso à luz dos arts. 813, I a IV e 814 do CPC/1973, 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.447/97, 45 da Lei nº 6.024/74 e 2º e 3º, incisos II e III da Lei nº 9.784/99 – Requisitos preenchidos no caso concreto – 'Fumus boni iuris' existente – Possível conluio fraudulento da empresa auditora com os diretores do banco falido – Prova documental - 'Periculum in mora' caracterizado – Demora no julgamento do processo diante da sua complexidade que traz riscos para a prolação de uma sentença efetiva – Possibilidade, entretanto, de substituição do arresto diante do risco de falência sustentado pela

recorrente - Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2103824-53.2014.8.26.0000](#), Rel. J. B. Franco de Godoi, j. 27/01/22).

“AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE AÇÕES, AJUIZADA POR ALIENANTES CONTRA ADQUIRENTE. Proclamada decadência de direito, autoras julgadas carecedoras de ação. Apelação. Inexistência de vícios formais. Obediência às disposições do § 1º do art. 31 da Lei 6.404/1976 ("A transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no livro de 'Transferência de Ações Nominativas', datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes."). Preço pelas ações, ademais, integralmente pago. O caso, todavia, não é de decadência, mas de improcedência do pedido de declaração de nulidade do contrato. Impositivo "obiter dictum", dado o longo tempo decorrido entre o ato atacado e a propositura da ação. Necessária busca de equilíbrio razoável e proporcional entre os sistemas de nulidades do Código Civil e da Lei das Anônimas (nº 6.404/1976). A respeito, doutrina do Professor ERASMO VALLADÃO AZEVEDO E NOVAES FRANÇA e acórdão do STJ no REsp 1.330.021, relator o Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO. Manutenção da conclusão da sentença recorrida, com alteração do dispositivo, para improcedência da ação. Apelação desprovida, com observação.” (Apelação Cível nº [1000553-36.2020.8.26.0032](#), Rel. Cesar Ciampolini, j. 16/02/22).

“AÇÃO INIBITÓRIA, COMINATÓRIA E INDENIZATÓRIA - Publicidade comparativa de cervejas – Concorrência desleal – Descumprimento de transação celebrada perante o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR) – Manutenção de cartazes em município situado no Estado da Bahia após o prazo limite ajustado – Decreto de parcial procedência - Condenação ao pagamento de indenização por dano moral e à abstenção da reprodução da mesma campanha publicitária – Apelo da ré - Questões preliminares rejeitadas – Intimação atinente à expedição de cartas precatórias realizada – Desnecessidade da intimação específica quanto à designação de audiências pelo Juízo deprecado – Aplicação da Súmula 273 do STJ – Alegação do reconhecimento indevido da preclusão de testemunha arrolada contraposto com a admissão pela demandada dos fatos narrados na petição inicial, dispensando, portanto, a prova requerida, somada a ausência de previsão legal quanto à oitiva de testemunha residente no exterior por meio de videoconferência e a falta do fornecimento prévio de dados necessários à identificação e à localização da pessoa arrolada, com desrespeito aos arts. 357, §4º e 450 do diploma processual – Mérito - Adimplemento substancial arguido de maneira imprópria - Não se está diante de um abuso de posição jurídica, não se propondo a parte recorrida que um contrato de execução protraída no tempo seja extinto, para o que serviria objetar o cumprimento da prestação devida em parcela pouco inferior à integralidade – Configuração, isso sim, de um adimplemento tardio, o que não absolve o devedor quanto a ônus derivados deste evento, havendo de ser suportada a responsabilidade pelo ressarcimento do prejuízo gerado ao credor – Veiculação de comparação com um conteúdo bastante tendencioso e indutivo de denegrição, pois, de maneira sub-reptícia, consumidores são segregados, uns diante dos outros, com a finalidade específica de afastar a maioria do público potencial dos produtos indicados por uma seta, que ostentam marcas de titularidade da autora – Transação contratada com a finalidade de extinguir o litígio e exterminar qualquer incerteza acerca dos fatos postos - Danos extrapatrimoniais consumados, atingida a honra objetiva da autora apelada – Indenização corretamente arbitrada, considerada a natureza da conduta adotada pela ré apelante e seu poderio expressivo no mercado de cerveja em contraposição à pequena extensão do prejuízo imaterial, prevenindo situações futuras e não

gerando um enriquecimento indevido – Marcos temporais de incidência de correção monetária e juros moratórios mantidos – Sucumbência fixada com aplicação do parágrafo único do art. 86 do CPC/2015 - Sentença mantida – Honorários recursais acrescidos - Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1109256-27.2015.8.26.0100](#), Rel. Fortes Barbosa, j. 16/02/22).

“**AÇÃO COMINATÓRIA.** AUTORA QUE IMPUTA À RÉ, CONCORRENTE, A DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM DIFAMATÓRIA EM GRUPO DE WHATSAPP. PEDIDO DE ABSTENÇÃO DE PRÁTICA DE TAL ATO, DE RETRATAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE POSSA PUBLICAR COMUNICADO E NOTA ESCLARECEDORA NO MESMO GRUPO DE WHATSAPP E EM REVISTAS ESPECIALIZADAS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. AUTORIA DAS MENSAGENS E DIVULGAÇÃO NEGADAS PELA RÉ. AUSÊNCIA DE PROVAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DATA DAS MENSAGENS E DO GRUPO DA REDE SOCIAL EM QUE FORAM VEICULADAS. MEROS PRINTS CONTENDO O ENCAMINHAMENTO DAS MENSAGENS À AUTORA, TAMBÉM SEM DATA DO ENVIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA EMBASAR EVENTUAL SOLICITAÇÃO AO PROVEDOR DO WHATSAPP DE INFORMAÇÕES SOBRE O REMETENTE DAS MENSAGENS. DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS QUE NÃO PERMITEM PRESUMIR A AUTORIA DA APELADA. IMPOSSIBILIDADE DE SE DETERMINAR A PUBLICAÇÃO DE COMUNICADO E NOTA ESCLARECEDORA EM GRUPO DE WHATSAPP SEQUER IDENTIFICADO E EM REVISTAS ESPECIALIZADAS QUE NÃO SÃO PARTE DA DEMANDA, E NAS QUAIS NÃO HÁ PROVA DE QUE HOUE DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO ILÍCITO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA ARBITRADOS EM R\$ 3.000,00, COM BASE NO ART. 85, §8º, DO NCP, TENDO EM VISTA O IRRISÓRIO VALOR DADO À CAUSA (R\$ 1.000,00). RAZOABILIDADE. MAJORAÇÃO PARA R\$ 3.500,00, CONFORME ART. 85, §11, NCP. APELAÇÃO DA AUTORA NÃO PROVIDA.” (Apelação Cível nº [1126156-46.2019.8.26.0100](#), Rel. Alexandre Lazzarini, j. 09/03/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL - DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA DA AUTORA, PESSOA JURÍDICA COOPERATIVA - PRELIMINARES** - É desnecessário o preparo do recurso cujo mérito discute o próprio direito ao benefício da assistência judiciária gratuita - Desconsideração dos documentos juntados em segundo grau - Não configuração das hipóteses dos art. 99, §2º e 932, parágrafo único, do CPC - Documentos que poderiam ter sido apresentados ao juízo para fins de apreciação da questão, mas não foram - Possibilidade de configuração de supressão de instância -Vedação - Ilegitimidade ativa - Matéria que não foi objeto de deliberação da decisão agravada, tampouco dela se manifestou em contraditório a autora - Supressão de instância e inovação em sede de contrarrazões recursais - **Mérito** - A concessão da gratuidade judiciária exige comprovação documental da insuficiência de recursos para que se faça jus ao benefício em questão - Inteligência do art. 5º, LXXIV, da CF - Princípio da moralidade administrativa – Associação autora que foi constituída por franqueados, que são empresários - Não incidência da relação de consumo entre franqueados e franqueadores - **Análise da finalidade da associação, descrita no Estatuto Social, indica interesse de discussão das relações negociais envolvendo os contratos de franquia - Finalidade que deve respeitar princípios de moralidade, eticidade, e boa-fé pelos associados, empresários que são** - Inverossimilhança no custeio da associação, com indícios dos associados buscarem aparentar uma situação de hipossuficiência – Inadmissibilidade - Doutrina e precedentes jurisprudenciais - Indeferimento da gratuidade judiciária que se mantém – **Hipótese dos autos que não se amolda ao art. 5º da lei estadual para**

diferimento das custas, cujo indeferimento também se mantém - Caso concreto que afasta uma excepcionalidade de parcelamento das custas - **Decisão mantida - Recurso improvido.**” (Agravo de Instrumento nº [2236473-35.2021.8.26.0000](#), Rel. Jane Franco Martins, j. 23/02/22).

“**FALÊNCIA** - Habilitação – Encargo previsto no Decreto-Lei 1.025/1969 – Verba que, apesar de não ter natureza tributária, goza da preferência conferida aos créditos tributários – Tese fixada pelo STJ em recurso especial julgado sob o rito dos repetitivos – Classificação alterada - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [0156575-85.2013.8.26.0000](#), Rel. Fortes Barbosa, 09/03/22).

2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

“**COMPETÊNCIA MATERIAL** – Decisão judicial que consignou que a demanda prosseguirá apenas no que toca à prática de concorrência desleal, porque esta matéria é de competência da Justiça Estadual – Alegação de que é incontroverso que as partes tinham entre si uma relação de emprego, tanto que restou reconhecido que, no que é relativo aos fatos ocorridos durante a relação trabalhista, a competência é exclusiva da Justiça Trabalhista e que a cláusula expressa de não concorrência se encontra na cláusula 8ª do contrato, de forma que, mesmo após a extinção do contrato de trabalho, a competência para processar a demanda é da Justiça do Trabalho, conforme art. 114 da CF – Descabimento – Lide ajuizada com a intenção de discutir possíveis atos de concorrência desleal praticados pelo ex-funcionário, no âmbito de ilícito civil disciplinado pela Lei n. 9.279/96 – Competência da Justiça Comum – Correto o entendimento de primeiro grau – Agravo de instrumento não provido. Dispositivo: Negam provimento ao recurso.” (Agravo de Instrumento nº [2053920-83.2022.8.26.0000](#), Rel. Ricardo Negrão, j. 24/05/22).

GRUPO ESPECIAL

“**CONFLITO DE COMPETÊNCIA** – Agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que deferiu a tutela de urgência para suspender os reajustes das parcelas contratuais com base no IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) em ação de revisão de contrato de compromisso de compra e venda de bem imóvel - Distribuição do recurso nº 2183616-12.2021.8.26.0000 a Colenda 25ª Câmara de Direito Privado que, por decisão monocrática do ilustre Desembargador Relator sorteado, não conheceu do recurso e determinou a remessa dos autos do processo a uma das Colendas Câmaras da Seção de Direito Privado I (1ª a 10ª Câmaras) desta Egrégia Corte com fundamento no artigo 5º, inciso I, item I.25 da Resolução nº 613/2013 deste Egrégio Tribunal de Justiça - Conflito suscitado pela Colenda 5ª Câmara de Direito Privado, com o argumento de que o recurso envolve debate sobre compromisso de compra e venda de bem imóvel - Admissibilidade – Aplicação dos artigos 103 e 105 do Regimentos Interno e da Resolução nº 813 de 3.4.2019 que alterou a Resolução nº 623/2013, todos desta E. Corte de Justiça - Fixada a competência da Colenda 25ª. Câmara de Direito Privado – Conflito negativo de competência procedente.” (Conflito de Competência Cível nº [0044267-28.2021.8.26.0000](#), Rel. Roque Antonio Mesquita de Oliveira, j. 05/05/22).